

THELMA SCOLARI CHAB DOURADO

SISTEMA DE CONSÓRCIOS: UMA POUPANÇA PROGRAMADA

Monografia apresentada para qualificação
como requisito parcial à obtenção do título de
especialista em Contabilidade e Finanças,
Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Luiz Carlos de Souza

CURITIBA

2009

Pensamento

“Nunca deixe que lhe digam que não vale a pena acreditar num sonho que se tem, ou que seus planos nunca vão dar certo, ou que você nunca vai ser alguém.”

Renato Russo

Agradecimento

Agradeço ao meu marido João Paulo, pela paciência, compreensão e companheirismo de todos os momentos.

Agradeço também a minha avó Geralda pelo incentivo, pelas palavras de força e coragem quando estive para desistir, e também pelos almoços de sábado ao longo dos 12 meses da pós-graduação.

TABELAS

Tabela 1.....	14
Tabela 2.....	14
Tabela 3.....	15

SUMÁRIO

TABELAS	IV
1 INTRODUÇÃO	1
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA	1
1.2 OBJETIVOS	2
1.2.1 Objetivo Geral	2
1.2.2 Objetivos Específicos	3
1.3 JUSTIFICATIVA	3
2 REVISÃO DA LITERATURA	4
2.1 CONSÓRCIO – CRIAÇÃO BRASILEIRA	4
2.1.1 As entidades que representam o sistema de consórcio	5
2.1.2 A Internacionalização do Sistema de Consórcio.....	6
2.1.3 Legislação do Sistema de Consórcios	6
2.1.4 O Sistema de Consórcios	6
2.2 ADMINISTRADORA	7
2.2.1 Contrato de Consórcio.....	8
2.3 GRUPO	11
2.3.1 Número de participantes	11
2.3.2 Bens de Referência.....	12
2.4 SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO	12
2.4.1 Datas de Pagamento	13
2.4.2 Contribuição Ordinária e Extraordinária.....	13
2.4.3 Documento de Cobrança	17
2.4.4 Adiantamento de Prestações	18
2.4.5 Atraso ou falta de pagamento.....	18
2.5 ASSEMBLÉIAS GERAIS	19
2.5.1 Assembléias Gerais Ordinárias.....	19
2.5.2 Assembléias Gerais Extraordinárias	20
2.6 CONTEMPLAÇÃO	21
2.6.1 Conceito.....	21
2.6.2 Cancelamento de contemplação.....	22
2.7 AQUISIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	23
2.7.1 Crédito.....	23
2.7.2 Opções do contemplado	23
2.7.3 Garantias	24
2.7.4 Pagamento do bem ou serviço.....	25
2.8 DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS	25
2.9 ENCERRAMENTO DO GRUPO	26
2.10 DIREITOS E DEVERES DAS PARTES	27
2.10.1 Dos consorciados	27
2.10.2 Do grupo.....	27
2.10.3 Da administradora	28
3 FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS	29
4 MODELO EXEMPLO DE CONTABILIZAÇÃO.....	51
4.1 Contabilização de Grupos em Formação.....	51
4.2 Formação do Grupo	52
4.3 Rendimento e Repasses de Recursos.....	53
4.4 1º Assembléia de Contemplação.....	54
4.5 Recebimento das Contribuições para a realização da 2º AGO.....	55

4.6 Recebimento das Contribuições para a realização da 3º AGO.....	58
4.7 Recebimento das Contribuições para a realização da 4º AGO.....	61
4.8 Atualização de direitos e obrigações – Elevação preço bem.....	64
4.9 Cancelamento de Contemplação	66
5 CONCLUSÃO	68
6 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	69

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de monografia tem por objetivo estudar o Plano de Contas Contábil do Sistema Brasileiro de Consórcios, o qual é definido pelo Banco Central do Brasil (Bacen), autoridade competente para os assuntos relativos a este tema, atuando como órgão normatizador e fiscalizador do exercício da atividade de administração de grupos.

Para a operacionalização deste produto, o Bacen criou e instituiu a lei nº 11.795 (de 11 de Outubro de 2008) e diversas circulares, as quais regem as operações das empresas que tem como negócio administrar grupos de consórcio, além disso, diferente de outros produtos existentes no mercado, a contabilização do consórcio não é flexível e não pode variar de acordo com a vontade da administradora, deve seguir rigorosamente as definições da Circular Bacen 3.147 de 29 de Setembro de 2004, a qual será analisada nesta monografia.

Para embasar o entendimento da Circular 3.147/2004 e suas determinações e regras, primeiramente será abordado neste trabalho o funcionamento do Sistema de Consórcios, suas particularidades operacionais e legais. Por isso, serão descritos, de forma detalhada, o papel da administradora e do grupo de consórcio, as formas de pagamento e de contemplação, além das regras para aquisição do bem ou serviço, que são fatos geradores dos eventos contábeis a serem registrados nas respectivas rubricas, as quais serão o principal objeto de estudo deste trabalho.

Por fim, haverá o detalhamento do plano de contas definido pelo Banco Central, descrevendo cada evento fato gerador dos lançamentos contábeis, e a exemplificação prática da contabilidade de consórcio baseada nas determinações da circular 3.147/2004.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

O Sistema de Consórcios é uma modalidade de aquisição de bens ou serviços criada no Brasil, que vem crescendo ano após ano de forma importante para a economia brasileira. Porém, não é comum encontrar estudos

e abordagens científicas que detalhem o plano de contas, bem como a funcionalidade de cada conta contábil.

Com o aumento das administradoras de consórcio, torna-se importante o conhecimento dos princípios básicos e fundamentais para a operacionalização prática e contábil desta modalidade. Neste sentido, existem alguns questionamentos básicos sobre o tema:

- a) Qual é a realidade sobre o Sistema de Consórcio no Brasil?
- b) Como funciona o Sistema de Consórcio?
- c) Qual é a legislação atual vigente para o funcionamento de uma Administradora de Consórcio?

Todos os questionamentos acima auxiliam no entendimento do problema de pesquisa deste trabalho, o qual é o tema principal desta monografia, que pode ser traduzido na seguinte questão:

Qual é o plano de contas detalhado, bem como a função de cada conta contábil, determinado pelo Banco Central do Brasil, para a contabilização dos eventos de um consórcio e como são realizados os lançamentos contábeis, baseados em cada evento de uma operação de consórcio, desde a aquisição até o encerramento do grupo?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste trabalho é estudar o Sistema de Consórcios, como sendo uma poupança programada para a aquisição de bens móveis e imóveis e serviços turísticos. Além de conhecer a legislação do Banco Central e as modalidades de gestão do produto, principalmente referente aos princípios contábeis (plano de contas). Sendo possível discriminar as funcionalidades e particularidades de cada rubrica e compreender como o Banco Central determina que cada evento ou operação de um consórcio seja registrado legalmente, a fim de facilitar a fiscalização do órgão regulador da operação, o Bacen.

1.2.2 Objetivos Específicos

Decorrentes deste objetivo geral têm-se os seguintes objetivos específicos:

- a) Conceituar o Sistema de Consórcio.
- b) Discorrer sobre os papéis, responsabilidades, direitos e deveres da Administradora e do Grupo, dentro do Sistema de Consórcio.
- c) Apresentar de forma detalhada todas as contas contábeis determinadas pelo Bacen para a contabilização dos eventos de um grupo de consórcio.

1.3 JUSTIFICATIVA

A motivação principal para a realização do tema de pesquisa apresentado acima é a vontade de adquirir aprendizado e ampliar os conhecimentos sobre o Sistema de Consórcio, suas particularidades, vantagens e legislação que o regulamenta.

Além disso, este trabalho poderá servir como fonte de estudo a administradoras de consórcio que objetivam conhecer de forma detalhada as contas contábeis que compõe o fluxo contábil das operações envolvendo os grupos de consórcio e auxiliar no entendimento de contadores a respeito das novas regras contábeis do produto que, obrigatoriamente, devem ser seguidas por todas as administradoras de consórcio, sob pena de sanções e multas por parte do Bacen, sendo a mais grave a proibição da comercialização de novos grupos de consórcio.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Para que se torne possível o entendimento de todas as rotinas contábeis do consórcio, o que será o objetivo principal deste trabalho de monografia, a seguir serão expostos os princípios que regem uma operação de consórcio, desde a criação desta modalidade até os dias atuais, embasados em aspectos legais pelos quais este produto é regulamentado.

As fontes principais para toda a pesquisa apresentada a seguir, nesta monografia, são: o Banco Central do Brasil, a ABAC (Associação Brasileira das Administradoras de Consórcio) e o contrato de adesão de consórcio de alguns bancos do sistema bancário brasileiro.

2.1 CONSÓRCIO – CRIAÇÃO BRASILEIRA

No início da década de 60, com a instalação da indústria automobilística no território nacional e em decorrência da falta de oferta de crédito direto ao consumidor, funcionários do Banco do Brasil tiveram a idéia de formar um grupo de amigos, com o objetivo de construir um fundo suficiente para a aquisição de automóveis para todos aqueles que participassem da arrecadação dos recursos. Surge, assim, no Brasil, o Consórcio, mecanismo de concessão de crédito isento de juros, que tem por finalidade a aquisição de bens de consumo.

O consórcio constituiu-se como uma importante ferramenta para essa indústria automobilística recém instalada no país. Em 1967, a Willys Overland do Brasil já possuía, em sua carteira de clientes, cerca de cinquenta e cinco mil consorciados. Portanto, o consórcio teve sua origem ligada diretamente ao automóvel, e durante muito tempo ele foi seu único produto.

Em 1967, dada sua popularidade, o consórcio passa a despertar interesse do Poder Público, que fez baixar o primeiro ato sobre a matéria, dirigido às instituições bancárias, estabelecendo normas sobre depósitos de recursos captados de consorciados.

No final de 1979, o setor inicia seus estudos para o lançamento de grupos de consórcios referenciados motocicletas, caminhões e eletroeletrônicos.

Hoje, inteiramente consolidado, o Sistema de Consórcios viabiliza a aquisição de gama altamente diversificada de produtos, que vai desde bens de produção até caminhões, implementos agrícolas e rodoviários, ônibus, tratores, colheitadeiras, embarcações, aeronaves, computadores, antenas parabólicas, pneus, motocicletas, passando pelos eletroeletrônicos, kits de casas pré-fabricadas, imóveis, construção, reformas e até serviços turísticos.

De acordo com as informações do Banco Central do Brasil, órgão normatizador e fiscalizador da atividade, há 224 administradoras de consórcios devidamente autorizadas a atuar no país. Atualmente, o sistema representa 3,4 milhões de consorciado (dados de dezembro de 2007), administra ativos de aproximadamente R\$ 50 bilhões, movimentou recursos na ordem de R\$ 14 bilhões em 2007, e é responsável pela arrecadação de cerca de R\$ 470 milhões em tributos (ano base 2006). Além disso, o seguimento gera 40.000 (quarenta mil) empregos diretos e um número expressivo de indiretos em toda a cadeia produtiva de outros setores, como o imobiliário, o automotivo, o de eletroeletrônico e outros bens móveis duráveis, o de equipamentos agrícolas e industriais. Esses dados demonstram a importância da atividade, tanto para a economia, em face do volume de recursos, como para o social, em face do contingente de consorciados e da inclusão de tantos brasileiros com dificuldade de acesso ao crédito.

2.1.1 As entidades que representam o sistema de consórcio

No ano de 1967 surge a necessidade de criar uma entidade que representasse, perante o poder público, os interesses das inúmeras empresas que despontavam por todo país. Em 20 de junho daquele ano, foi criada a ABAC – Associação Brasileira de Administradoras de Consórcios, que passa a reunir os três grupos de administradoras existentes na época: as independentes, as ligadas às concessionárias e as ligadas aos fabricantes.

Dois anos depois é fundada a APACESP – Associação Profissional dos Administradores de Consórcio do Estado de São Paulo, que deu origem ao atual SINAC – Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio.

2.1.2 A Internacionalização do Sistema de Consórcio

O êxito e a popularidade do Sistema de Consórcios ultrapassam as fronteiras nacionais. Hoje, o sistema existe em todos os países da América Latina, como fruto da atuação da AIACO – Associação Internacional de Administradoras de Consórcio, que foi criada por iniciativa de empresários brasileiros, e atualmente está sediada na cidade de Guadalajara, México.

2.1.3 Legislação do Sistema de Consórcios

Desde o surgimento do consórcio no país, a atividade viveu longo período sob forma não sistemática, observando tão somente regras de direito civil, até que no início da década de setenta passou a receber tutela legal – Lei nº 5.768, de 20 de Dezembro de 1971. Este normativo não trata especificamente do sistema de consórcios, mas cuida, de forma genérica, de todas as modalidades de distribuição de prêmios e de proteção à poupança popular.

Em 1988 o sistema teve sua importância econômica e social reconhecida na Constituição federal, que insere o consórcio dentre as matérias e incumbe privativamente à União legislar.

Em 1991, com a edição da Lei nº 8.177, a fiscalização das operações de consórcios, bem como sua regulamentação, passa, a ser exercidas pelo Banco Central do Brasil.

2.1.4 O Sistema de Consórcios

O consórcio é um sistema cooperativo, ou, uma “poupança programada”, que tem por objetivo a aquisição futura de bens ou serviços. Portanto o consórcio é a união de pessoas que, por meio e contribuições periódicas, proporciona a aquisição de bens ou serviços, de modo que, ao final de determinado período, todos tenham adquirido os bens ou serviços pretendidos.

Todo êxito do consórcio reside na conjugação de esforços dos participantes, reunidos em grupo fechado, que reciprocamente proporcionam

igual condição de compra. Por isso, muitos afirmam que o consórcio socializa o consumo.

O compromisso assumido pelo consorciado é, portanto, com os demais participantes do grupo, de vez que somente a contribuição de todos permite adquirir bens ou serviços, os quais poderiam ser inalcançáveis individualmente, não fora essa associação de consumidores a possibilitar obtenção de recursos necessários à consecução desse objetivo.

Ao contrário dos outros mecanismos geradores de crédito ao consumidor, no sistema de consórcios não há a chamada ponta de captação e empréstimos, pois o grupo de consórcio não toma recursos de um lado, para emprestar de outro. Daí afirma-se não ser o consórcio inflacionário de moeda, uma vez que não promove a captação de recursos de terceiros para gerar o crédito que viabiliza o consumo.

O consumidor/consorciado planeja a compra do bem ou a utilização do serviço, mediante poupança mensal, durante um período de tempo determinado. Por outro lado, na medida em que se constitui um grupo de consórcio, sabe-se que determinada quantidade de consumidores pretende adquirir determinados bens e serviços, a partir desse conhecimento, pode-se programar a sua produção a médios e longos prazos.

2.2 ADMINISTRADORA

A administradora de consórcio é uma prestadora de serviços que tem por único objetivo social formar e administrar grupos de consórcio.

A empresa jurídica interessada em constituir grupos de consórcios deve obter autorização do Banco Central do Brasil. Este, por sua vez, verifica a capacidade financeira, econômica e gerencial da empresa solicitante.

A administradora de consórcio é qualificada como sociedade empresária e seus atos constitutivos devem ser registrados nas juntas comerciais.

Em virtude de suas características, o sistema foi equiparado, pela lei 7.492/86, à instituição financeira. Portanto, atuar sem autorização do Banco Central constitui crime contra o sistema financeiro nacional – punição: pena de reclusão de um a quatro anos.

Para aumentar a segurança financeira, a administradora de consórcios deve cumprir exigências de valor mínimo de capital realizado e de patrimônio líquido ajustado, bem como respeitar o limite de alavancagem estabelecido pelo Banco Central, na circular 2.861/99.

a) Limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido a serem permanentemente observados pelas administradoras de consórcio:

R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para administração de grupos referenciados em bens móveis ou serviços turísticos; e

R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), para administração de grupos referenciados em bens imóveis.

b) Limite de alavancagem fixado pelo Banco Central:

O saldo das operações passivas da administradora, somado ao saldo das Disponibilidades dos Grupos (recursos dos consorciados e de grupos de consórcio sob a guarda da administradora), não poderá ultrapassar a seis vezes o valor do seu patrimônio líquido ajustado.

2.2.1 Contrato de Consórcio

Natureza Jurídica – O contrato de consórcio é negócio jurídico plurilateral, dependendo sua formação do consenso de mais de duas vontades. Dele surgem obrigações para todas as partes envolvidas, sendo, ainda, oneroso e de execução continuada com nítido caráter coletivo.

2.2.1.1 Forma de Contratação

A adesão é a forma de contratação do consórcio, contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar seu conteúdo. As cláusulas contidas no contrato de consórcio são estabelecidas, parte Banco Central e parte pela Administradora.

O contrato de adesão a grupo de consórcio é o instrumento que, firmado pelo consorciado e pela administradora de consórcio, cria vínculo jurídico entre as partes e pelo qual o consorciado formaliza seu ingresso em grupo de

consórcio, estando nele expressas as condições da operação de consórcio, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

De acordo com o que determina o artigo 2º da circular do Banco Central nº 2.336/93, o regulamento do consórcio deve ser registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cede da administradora, à disposição do Banco Central, mantida respectiva cópia autenticada nas filiais da mesma e nas dependências de empresa conveniada, se houver.

O contrato firmado pela administradora e pelo consorciado pode ser alterado antes de constituído o grupo e desde que haja a anuência do consumidor consorciado, poderá a administradora modificar ou acrescentar cláusulas no contrato de consórcio. O instrumento utilizado para tal alteração é denominado de Termo Aditivo. Porém, após a constituição do grupo, o contrato só poderá ser modificado por deliberação da AGE – Assembléia Geral Extraordinária dos consorciados. A AGE se instalará com qualquer número de consorciados do grupo e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco e dos inadimplentes.

2.2.1.2 Modalidades de Adesão

Para adesão a um grupo em formação, o consumidor deve assinar um contrato de adesão a um grupo que está sendo constituído pela administradora. Neste caso poderá ser cobrado do aderente a chamada taxa de adesão, que deverá ser compensada da taxa de administração total fixada no contrato.

A administradora poderá cobrar no ato da adesão, além da taxa de adesão, a primeira prestação.

Para adesão a um grupo formado, o consumidor deve assinar um contrato de adesão a um grupo cuja primeira assembléia já tenha sido realizada. O consumidor poderá, neste caso, adquirir uma cota vaga ou de reposição ou ainda uma cota pertencente a um consorciado ativo.

a) Cota vaga ou reposição de cota: o consumidor compra a cota da própria administradora. É uma cota vaga que ainda não foi preenchida, ou fora preenchida por um consorciado desistente ou excluído do grupo. A administradora poderá cobrar taxa de adesão mais a prestação referente ao

mês do ingresso. A adesão a grupo já constituído implica no compromisso de o consorciado cumprir seus termos e suas condições até o término do seu prazo, ou seja, as parcelas vencidas anteriormente ao ingresso do consorciado serão pagas, em valores atualizados, até o encerramento do grupo.

b) Cota de transferência (cessão de contrato): o consumidor adquire essa cota de consorciado que está transferindo, ou da administradora a quem ele incumbiu de transferi-la. Nessa hipótese, o cessionário, que está recebendo a cota, paga ao consorciado cedente o valor entre eles acordado. Com efeito, o cessionário assume integralmente a posição do consorciado cedente, no tocante às obrigações cumpridas e a cumprir, e os direitos já exercidos ou a exercer. A cessão do contrato efetua-se através de termo.

c) Mediante anuência da administradora: caso a cessão do contrato inclua o bem já adquirido, o cessionário deve ter aprovado as garantias necessárias ao pagamento de eventual débito, nas mesmas condições mantidas até então pelo consorciado cedente. Na cessão de direitos não ocorre a cobrança de taxa de adesão, pois o cedente já pagou quando no seu ingresso no grupo, porém, pode a administradora efetuar cobrança referente à cessão do contrato, desde que a mesma esteja prevista no contrato do consórcio.

O consórcio pode ser adquirido por pessoa física ou jurídica. Porém, o ato de assinar o contrato só pode ser exercido por pessoa considerada plenamente capaz. A capacidade plena é adquirida quando se completa 18 anos. Com essa idade a pessoa fica habilitada a praticar todos os atos da vida civil.

No caso de pessoa jurídica, o contrato deverá ser assinado pelo representante legal da sociedade. O contrato da pessoa jurídica deverá ser analisado para que constate os poderes do dito representante.

O contrato de consórcio pode ser firmado por procurador de pessoa jurídica, desde que o instrumento de mandato tenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

O Banco Central não fixa limite de cotas por consumidor em uma mesma administradora ou grupo de consórcio. Caberá à administradora avaliar os riscos financeiros que podem vir da venda efetuada, seja em um mesmo grupo ou grupos diferenciados. É importante ressaltar que a administradora é

contratada para bem gerir os interesses do grupo em primeiro lugar e depois do consorciado, individualmente falando.

2.3 GRUPO

O grupo de consórcio é uma sociedade de fato, constituída na data da realização da primeira assembléia geral ordinária, por consorciados reunidos pela administradora, com a finalidade de propiciar aos seus integrantes a aquisição de bem, conjunto de bens ou serviços turísticos, por meio de autofinanciamento, com prazo de duração previamente estabelecido.

O interesse do grupo prevalecerá sempre sobre os interesses individuais dos consorciados, e a administradora representará esses interesses.

Um grupo será sempre autônomo em relação aos demais, possuindo patrimônio próprio, que não se confundirá com o patrimônio da administradora.

A administradora de consórcio dispõe do prazo de 90 (noventa) dias para constituir o grupo, contado da subscrição da proposta de adesão. Caso não consiga subscrever pelo menos 70% das cotas previstas contratualmente, deverá devolver ao aderente os valores cobrados, acrescidos dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

2.3.1 Número de participantes

O número máximo de participantes de cada grupo, na data se sua constituição será o resultado da multiplicação do número de meses fixado para a sua duração pela quantidade de créditos prevista para a contemplação mensal.

Exemplo:

Prazo de duração do plano: 50 (cinquenta) meses

Previsão de 2 (duas) contemplações por mês

$50 \times 2 = 100$ (Número máximo de participantes por grupo)

A circular Banco Central 2.821/98, liberou os prazos mínimos e máximos de duração dos grupos. Portanto, caberá à administradora estabelecer em contrato o prazo de duração de cada grupo de consórcio por ela administrado.

2.3.2 Bens de Referência

Podem ser referência de grupo de consórcio bens ou conjunto de bens móveis duráveis, novos, de fabricação nacional ou estrangeira, bens imóveis ou serviços turísticos, abrangendo bilhetes de passagens aéreas e/ou pacotes turísticos.

Pelas normas atuais estabelecidas pelo Banco Central, um grupo pode ter como referência mais de um tipo de bem, independente dos seus valores, desde que pertencentes a um dos conjuntos listados no art. 3º, inciso IX do regulamento anexo a circular Banco Central nº 2.766/97. No entanto, cabe a administradora, como gestora dos interesses do grupo, estabelecer regras internas sobre a viabilidade financeira dos grupos por ela administrados.

2.4 SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

O sistema de consórcio é controlado e administrado em porcentagem do preço do bem ou serviço. Logo, o importante nesta sistemática não é propriamente o valor nominal que se paga, mas sim o percentual de amortização que na quantia paga em moeda representa sobre o valor do objeto do plano vigente na data da assembléia geral ordinária. Portanto, todo crédito, assim como todo débito, será traduzido em percentual, relativamente ao preço do bem ou serviço almejado.

Normalmente, enquanto o plano para a aquisição do bem móvel tem como referência de amortização os seus respectivos preços, o plano para a aquisição, construção ou reforma de imóvel, tem seu capital atualizado segundo índice setorial indicado no contrato.

Os mais comumente utilizados são: (I) CUB – Custo unitário básico, divulgado pelo SINDUSCON – Sindicato da indústria e construção e o (II) INCC – Índice nacional de custos da construção Fundação Getulio Vargas. Em

virtude de leis publicadas na época do plano real, a atualização dos contratos com prazo superior a 12 meses só pode ocorrer anualmente.

2.4.1 Datas de Pagamento

A administradora deverá manter o consorciado informado a respeito das datas de vencimento das prestações do grupo e a da realização das respectivas assembleias gerais ordinárias, por meio de calendário regularmente distribuído ou instrumento assemelhado.

2.4.2 Contribuição Ordinária e Extraordinária

Os consorciados obrigam-se a pagar, em periodicidade indicada no contrato, prestação mensal (PM), cujo valor será a soma das importâncias referentes: ao fundo comum (FC) e a taxa de administração (TA). Desde que previsto contratualmente poderá a administradora, ainda, cobrar fundo de reserva (FR) e seguro (TS).

$$PM = FC + TA + FR + TS$$

2.4.2.1 Contribuições Ordinárias

a) Fundo Comum – FC: é aquele valor que cada consorciado deve pagar para formar um fundo destinado à aquisição de um bem ou serviço. Como a referência do consórcio é o bem ou serviço indicado no contrato, a contribuição ao fundo comum será calculada tomando-se por base o respectivo preço vigente no dia da assembleia de contemplação. O percentual da contribuição ao fundo comum, devido na periodicidade contratada, será estipulado pela administradora, que poderá fixar, ou não, percentuais variáveis de contribuição, desde que o correspondente ao percentual do preço do bem ou serviço contratado seja integralizado até a data prevista para o encerramento do grupo.

Exemplo:

- Periodicidade de pagamentos: Mensal
- Prazo de duração do plano: 50 (cinquenta) meses
- Percentual do preço do bem ou serviço contratado: 100% (cem por cento)

TABELA 1 – Exemplo de fundo comum

100%	:	50 meses	=	2%
Percentual Contratado		Duração do Grupo		Percentual Fundo Comum
16.000,00	X	2%	=	320,00
Valor do Bem Serviço		Percentual do Fundo Comum		Valor do Fundo Comum

b) Taxa de Administração – TA: é o valor cobrado pela Administradora de Consórcio para formar, organizar e administrar os grupos por ela constituídos. A taxa de administração será fixada livremente no contrato pela Administradora e incidirá sobre o valor do bem ou serviço de referência do plano. A taxa de administração é paga juntamente com a contribuição destinada ao fundo comum. Igualmente a esse fundo, seu percentual mensal poderá ser fixado de forma variável, desde que seu somatório corresponda ao percentual total contratado. A taxa de adesão cobrada quando do ingresso do cotista ao grupo é parte integrante da taxa de administração e sua cobrança se justifica, principalmente, em virtude dos gastos realizados pela administradora com a venda da cota.

Exemplo:

- Periodicidade de pagamentos: Mensal
- Prazo de duração do plano: 50 (cinquenta) meses
- Taxa total de administração contratada: 10%
- Percentual mensal contratado: 0,2% = (10% : 50 meses)
- Dispensado o pagamento de taxa de adesão

TABELA 2 – Exemplo de taxa de administração

16.000,00	X	0,20%	=	32,00
Valor do Bem Serviço		% da Taxa de Administração		Valor Taxa de Administração

c) Fundo de Reserva – FR: é um fundo de proteção destinado a garantir o funcionamento do grupo em determinadas situações previstas em contrato. O percentual devido a título de fundo de reserva será fixado em contrato pela Administradora e também incidirá sobre o valor do bem ou serviço objeto do plano. O fundo de reserva será constituído pelas importâncias pagas a esse título pelos consorciados e pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

Exemplo:

- Periodicidade de pagamentos: Mensal
- Prazo de duração do plano: 50 (cinquenta) meses
- Percentual total contratado: 5% = (5% : 50 meses)
- Percentual mensal: 0,1%

TABELA 3 – Exemplo de fundo de reserva

16.000,00	X	0,10%	=	16,00
Valor do Bem Serviço		% do Fundo de Reserva		Valor Fundo de Reserva

d) Seguro: o consorciado estará sujeito, ainda, ao pagamento de prêmio de seguro de vida, quebra de garantia e seguro desemprego, desde que previsto em contrato. O seguro quebra de garantia destina-se a cobrir o inadimplemento no pagamento das prestações vincendas dos consorciados contemplados. No caso de seguro de vida em grupo, ocorrendo o falecimento do cotista, o seguro cobrirá o pagamento das prestações vincendas. Já o seguro desemprego visa garantir o pagamento de algumas prestações caso o cotista venha a perder o emprego.

Caso a administradora estabeleça em contrato que o pagamento de seguro de vida, quebra de garantia e seguro desemprego será deliberado na primeira assembléia do grupo, uma vez confirmada sua contratação, tornará o seguro obrigatório para os consorciados que aderirem ao grupo em andamento. O que deve ser observado no contrato de consórcio.

Valor Contratado: R\$ 16.000,00

Fundo Comum – 2% ao mês: R\$ 320,00

Taxa de Administração – 0,2% ao mês: R\$ 32,00

Fundo de Reserva – 0,1% ao mês: R\$ 16,00

Prestação do mês: R\$ 368,00

O valor da prestação mensal poderá ser acrescido, ainda, da taxa de seguro contratada.

2.4.2.2 Diferença de Prestações

A diferença de prestações é o valor da prestação recolhida a menor ou a maior, em relação ao preço do bem ou serviço na data da assembléia ordinária.

Como o aviso de cobrança é emitido com alguns dias de antecedência ao da data fixada para a realização do pagamento da prestação e da própria assembléia geral ordinária, poderá ocorrer aumento ou redução do preço do bem ou serviço até a data da AGO (Assembléia Geral Ordinária). Nessas hipóteses a importância paga em dinheiro pelo consorciado não integralizará o percentual devido ao fundo comum ou será maior.

Pelo princípio de amortização do sistema de consórcio, a diferença cobrada a menor ou a maior será convertida em percentual sobre o preço do bem ou serviço e compensado até a 2ª prestação imediatamente seguinte à data de sua verificação. Tratando-se, pois, de diferença de recolhimento relativo ao Fundo Comum incidirá, portanto o percentual referente à taxa de administração e ao fundo de reserva.

2.4.2.3 Contribuições Extraordinárias

O rateio do reajuste do saldo de caixa é o valor a ser dividido entre os participantes ativos de um grupo, que tem por objetivo manter o poder de compra do saldo do fundo comum desse grupo entre as duas assembléias, em virtude de alteração do preço do bem ou serviço previsto no contrato.

Reajuste do saldo de caixa ocorre sempre que o preço do bem ou serviço previsto no contrato for alterado, assim, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembléia para outra deverá ser alterado na

mesma proporção, e o valor correspondente será convertido em percentual do preço do bem ou serviço. Devendo ainda ser observado que:

- ocorrendo aumento de preço, a eventual deficiência do saldo do fundo comum será coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do grupo;
- ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum ficará acumulado para a assembléia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

2.4.2.4 Demais Contribuições Extraordinárias

São ainda passíveis de cobrança, desde que previstas no contrato do consórcio, as obrigações do consorciado, inclusive aquelas que vierem a ser estabelecidas em decorrência de:

- a) Despesas realizadas com escritura, taxas, emolumentos e registros das garantias prestadas;
- b) Compra e entrega do bem, por solicitação do consorciado, em praça diversa daquela constante do contrato de adesão;
- c) Entrega, a pedido do consorciado, de segunda via de documento;
- d) Cobrança de tarifa bancária, quando o pagamento for efetuado por meio de instituição financeira;
- e) Cobrança de taxa, sobre os montantes não procurados pelos consorciados excluídos, entre outros.

2.4.3 Documento de Cobrança

As administradoras deverão lançar nos documentos de cobrança das mensalidades as importâncias devidas pelos consorciados a título de: fundo comum, fundo de reserva, taxa de administração, prêmio de seguro, diferença ou reajuste de contribuição, reajuste de saldo de caixa, multa e juros de mora, valor total da contribuição, preço do bem ou serviço e valor do crédito para a sua aquisição, na data-base da assembléia, mesmo que por estimativa.

A administradora deverá remeter a todos os consorciados, juntamente com o documento de cobrança da contribuição mensal, os seguintes

documentos: (I) última demonstração das variações das disponibilidades de grupos que serviu de base à demonstração consolidada entregue ao Banco Central e (II) demonstrativo individual do consorciado, que será preenchido com dados relativos à assembléia do mês anterior.

2.4.4 Adiantamento de Prestações

A administradora deverá prever, em contrato, a possibilidade ou não de antecipação de pagamento por consorciado contemplado ou não contemplado, bem como as condições dessas antecipações.

No entanto, o consorciado poderá abater o saldo devedor de suas prestações de forma indireta:

- a) Por meio de lance vencedor;
- b) No caso de utilização de diferença de crédito em virtude da compra de bem ou serviço de menor valor;
- c) No caso de compensação por diferença de prestação.

A quitação total do saldo devedor somente poderá ser dada ao consorciado contemplado cujo crédito tenha sido utilizado, encerrando sua participação no grupo, com a conseqüente liberação das garantias prestadas.

O melhor dia para quitar o saldo devedor é o da data da realização da assembléia de contemplação, pois as contribuições pagas em dia ou antecipadamente, só serão reajustáveis caso ocorra alteração no preço do bem ou serviço até a realização da primeira assembléia seguinte ao pagamento.

2.4.5 Atraso ou falta de pagamento

O atraso ou falta de pagamento das prestações firmadas em contrato de consórcio gera problemas não só para o cotista inadimplente, mas também para o grupo ao qual pertence, já que prejudica o fluxo de caixa do mesmo.

Conseqüências do atraso ou falta de pagamento das prestações:

- a) Consorciado contemplado e não contemplado: impossibilidade de votar em assembléias gerais, multa de 2% e juros de 1%.

b) Consorciado não contemplado: não participação do sorteio ou lance, exclusão do grupo e pagamento de cláusula penal.

c) Consorciado contemplado:

c.1) crédito não utilizado: abatimento no crédito das prestações mais multa e juros e cancelamento da contemplação.

c.2) crédito já utilizado: medidas judiciais (busca e apreensão)

2.5 ASSEMBLÉIAS GERAIS

2.5.1 Assembléias Gerais Ordinárias

A assembléia geral ordinária, cuja realização mensal é obrigatória, será realizada em única convocação, em dia, hora e local informados pela administradora, destinando-se à contemplação dos consorciados, na forma contratual, e ao atendimento e prestação de informações a esses, sendo a administradora obrigada a manter o consorciado informado sobre todas as operações financeiras e de distribuição de créditos relacionadas com o respectivo grupo. A administradora deverá representar os ausentes, se assim previsto contratualmente.

Nas assembléias de grupo, a administradora deve colocar à disposição do consorciado e lhe entregar, se solicitado: (I) cópia do último balancete patrimonial da administradora, remetido ao Banco Central, bem como a demonstração dos recursos do consórcio do respectivo grupo que serviu de base à demonstração consolidada entregue ao Banco Central, (II) a demonstração das variações nas disponibilidades do grupo – DVDG do respectivo grupo, referente ao período compreendido entre a data da última assembléia de consorciados e o dia anterior, ou do próprio dia, a critério da administradora e (III) relação completa, com nome e endereço de todos os participantes do grupo a que pertençam, ou documento em que esteja formalizada a discordância do cotista com a divulgação destas informações.

Compete a assembléia geral ordinária deliberar sobre o cancelamento da contemplação do consorciado contemplado, que estiver inadimplente.

Na primeira AGO do grupo, a administradora deverá:

- a) Comprovar a comercialização de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das cotas do grupo;
- b) Promover a eleição de, no mínimo, 3 (três) consorciados que, na qualidade de representantes do grupo, e com mandato não remunerado, auxiliarão na fiscalização dos atos da administradora na condução das operações de consórcio do respectivo grupo e terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações deste, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos, com poderes de gestão da administradora ou das empresas a ela ligadas;
- c) Fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados decidam sobre a modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo, e
- d) Registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembléia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

2.5.2 Assembléias Gerais Extraordinárias

A assembléia geral extraordinária deve deliberar sobre:

- a) Substituição da administradora;
- b) Fusão dos grupos de consórcio;
- c) Alteração do prazo de duração do grupo;
- d) Dissolução do grupo;
- e) Substituição do bem previsto no contrato (alteração da nomenclatura do produto);
- f) Quaisquer outras medidas de interesse do grupo.

Nas deliberações a respeito dos assuntos de que tratam as letras “c”, “d” e “e”, só serão computados os votos dos consorciados não contemplados do grupo.

Nas assembléias gerais extraordinárias, os procuradores ou representantes legais dos consorciados deverão ter poderes específicos para deliberar sobre o assunto constante da convocação, e a administradora

somente poderá representar o consorciado se ele lhe outorgar poderes específicos para tal.

Compete a assembléia geral extraordinária dos consorciados deliberar, por proposta do grupo ou da administradora, sobre a substituição do bem ou dissolução do grupo, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato, sendo considerado como tal qualquer alteração na identificação do bem. Nesta AGE só serão computados os votos dos consorciados não contemplados do grupo.

A administradora convocará a AGE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato de adesão. A convocação será feita mediante envio de carta ou telegrama a todos os participantes do grupo, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização.

2.6 CONTEMPLAÇÃO

2.6.1 Conceito

A contemplação é a atribuição ao consorciado do direito de utilizar o crédito que ficará à sua disposição para a compra do bem ou serviço, observadas as regras de aquisição contidas no contrato, mediante duas modalidades: sorteio ou lance.

O consorciado que não efetuar o pagamento da prestação mensal até a data fixada para o seu vencimento, poderá ser impedido de concorrer aos sorteios ou participar de lances, desde que tal regra conste no contrato firmado.

A contemplação está condicionada a existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem ou serviço em que este esteja referenciado, podendo ser usados recursos do fundo de reserva para cobrir insuficiências de caixa, caso haja expressa previsão contratual para tal utilização.

A distribuição de créditos por intermédio da modalidade sorteio reflete a própria essência do consórcio de vez que é sistema de igualdade de condições que prefere à distribuição por meio da modalidade lance.

O sorteio poderá ter como critério o resultado da loteria federal ou do globo giratório, a ser indicado no contrato.

Após a realização do sorteio, será admitida a contemplação mediante o oferecimento de lance. O lance nada mais é do que a antecipação de parcelas para fins de contemplação. Os critérios para a oferta de lance, bem como do deus desempate, serão definidos em contrato.

Formas de Ofertar Lance:

- a) Valor (em espécie) pago pelo cotista: nesse caso o consorciado receberá o crédito total correspondente ao valor do bem ou serviço, previsto contratualmente.
- b) Embutido: o consorciado receberá o crédito total correspondente ao valor do bem ou serviço, previsto contratualmente, menos o valor do lance ofertado (FC + TA + FR). Isto ocorre porque o lance embutido nada mais é do que a abdicação de parte do crédito.
- c) Com recursos do saldo da sua conta vinculada ao FGTS: só poderá ser utilizado no caso de imóvel, conforme as atuais regras constantes do manual da Caixa Econômica Federal, órgão gestor do FGTS. Nesse caso o consorciado receberá o crédito total correspondente ao valor do bem ou serviço, previsto contratualmente, menos o valor do lance ofertado (FC + TA + FR). Isto ocorre porque o valor sacado da conta do FGTS será disponibilizado diretamente ao vendedor do imóvel.

Importante ressaltar que, independentemente da modalidade de lance utilizada pelo cotista, o percentual do saldo devedor a ser amortizado com valor do lance será o mesmo.

2.6.2 Cancelamento de contemplação

Para grupos constituídos a partir da edição da circular Banco Central nº 2.659, de 07/02/96, até a entrada em vigor da circular Banco Central nº 3.084/02, não há previsão para o cancelamento da contemplação. O consorciado terá sua condição de contemplado sempre assegurada, quer tenha se dado por sorteio ou por lance efetivamente pago. A condição de

contemplado será mantida mesmo que o consorciado venha a tornar-se inadimplente com suas obrigações.

No entanto, para grupos constituídos após a entrada em vigor da circular Banco Central nº 3.084/02, o consorciado poderá ter sua contemplação cancelada por deliberação da AGO, desde que venha a se tornar inadimplente.

2.7 AQUISIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

2.7.1 Crédito

A administradora colocará à disposição do consorciado contemplado o respectivo crédito, até o terceiro dia útil após a contemplação, permanecendo os referidos recursos depositados em conta vinculada, com direito a aplicação financeira, até o último dia útil anterior ao da utilização na forma contratual, revertendo os rendimentos líquidos provenientes da sua aplicação em favor do consorciado contemplado.

2.7.2 Opções do contemplado

O consorciado contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir bem ou serviços indicados em contrato ou outro pertencente à um dos conjuntos estabelecidos no artigo 3º do inciso IX do regulamento anexo à circular Banco Central nº 2.766/97, com a redação dada pela circular Banco Central nº .3084/02, conforme segue abaixo:

Conjunto I: veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos agrícolas e equipamentos rodoviários, novos ou usados;

Conjunto II: qualquer bem móvel durável ou conjunto de bens móveis duráveis, novos, executados no conjunto I;

Conjunto III: serviços turísticos, que poderão ser bilhetes de passagens aéreas nacionais ou internacionais, pacotes turísticos, incluindo-se transporte aéreo, terrestre, marítimo, hospedagem, regime de pensão, etc.;

Conjunto IV: bens imóveis, que poderão ser residenciais, comerciais, rurais, construídos ou em planta e terrenos.

No caso de consórcio de imóvel, cuja contemplação tenha ocorrido por lance ofertado com recursos do saldo da conta do FGTS, o consorciado poderá adquirir apenas imóvel residencial, reformar o imóvel residencial que já possuir ou construir em terreno de sua propriedade, conforme as atuais regras constante do manual da Caixa Econômica Federal, órgão gestor do FGTS.

Se o bem ou serviço adquirido pelo cotista for preço superior ao crédito a que tem direito, o consorciado ficará responsável pela diferença de preço que houver. Porém, se o bem ou serviço for de preço inferior ao crédito, para grupos constituídos até a edição da circular Banco Central 3.084/02, a diferença será usada para pagar prestações vincendas na forma estabelecida no contrato, ou devolvida em espécie ao consorciado se o débito junto ao grupo estiver integralmente quitado.

O contemplado poderá determinar o momento da aquisição do bem ou serviço, além de indicar a pessoa do vendedor. Poderá, ainda, solicitar que o crédito lhe seja liberado em dinheiro, após 180 dias da contemplação. Para tanto, deverá pagar integralmente o débito junto ao grupo, cujo valor poderá ser deduzido do crédito a que tem direito.

A partir da edição da circular Banco Central 3.084/02 o contemplado poderá, ainda, utilizar até 10% do crédito a que tiver direito para pagamento das obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, em favor de cartórios, departamento de trânsitos e seguradoras.

2.7.3 Garantias

Para utilizar o crédito, o contemplado deverá apresentar as garantias estabelecidas em contrato. A garantia deverá respeitar a natureza do bem objeto do contrato, conforme segue: (I) Alienação Fiduciária, no caso de bens móveis, (II) Hipoteca ou alienação fiduciária, no caso de bens imóveis e (III) Seguro quebra de garantia no caso de serviços turísticos.

A administradora poderá exigir garantias complementares, proporcionalmente ao valor das prestações vincendas, desde que previstas expressamente no contrato de adesão. As mais utilizadas são: nota promissória, fiança e aval.

A administradora, como gestora dos interesses do grupo, indenizará o mesmo na ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de aprovação de garantias insuficientes, na data da utilização do crédito ou da substituição de garantia, ou de liberação da mesma enquanto o consorciado não tiver quitado a sua participação no grupo.

2.7.4 Pagamento do bem ou serviço

A administradora realizará o pagamento do bem, conjunto de bens ou serviços turísticos em prazo compatível com aquele operado no mercado para vendas à vista ou na forma acordada entre o consorciado contemplado e o vendedor ou fornecedor do bem.

Caso o consorciado, após a respectiva contemplação, tenha pago com recursos próprios algum valor para a aquisição do bem, conjunto de bens ou serviços turísticos, é facultado a ele receber esse valor, até o montante do respectivo crédito, observando as disposições contratuais.

A administradora só poderá transferir a terceiros os recursos do pagamento do bem, conjunto de bens ou serviços turísticos do consorciado contemplado após ter sido comunicada por este da sua opção, satisfeitas as garantias, se for o caso, mediante a apresentação de documentos relacionados no contrato de adesão como obrigatórios.

A utilização de recursos do grupo, bem como dos rendimentos provenientes de suas aplicações, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento: em favor do fornecedor que vendeu o bem ao consorciado contemplado, nos termos do documento que atesta a operação; em favor dos participantes, ativos ou excluídos, na forma do contrato; em favor da administradora, nos demais pagamentos efetuados na forma do regulamento.

2.8 DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

De acordo com a circular do Banco Central nº 2.766/97, a devolução ao consorciado desistente ou excluído será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da última assembléia do grupo. A

administradora deve comunicar ao excluído ou desistente que está à sua disposição os valores relativos à devolução de quantias pagas aos fundos comum e de reserva, já descontado percentual relativo os prejuízos causados por ele ao grupo e à administradora.

2.9 ENCERRAMENTO DO GRUPO

Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembléia de contemplação do grupo, a administradora deverá comunicar:

- a) Aos consorciados que não tenham utilizado o respectivo crédito, que o mesmo está a disposição para recepção em espécie;
- b) Aos excluídos, que está a disposição o saldo relativo às quantias por ele pagas;
- c) Aos demais consorciados, que estão à disposição os saldos remanescentes no fundo comum e, se for o caso, no fundo de reserva, proporcionalmente ao valor das prestações pagas.

A administradora poderá prever cobrança de taxa sobre montantes não procurados por consorciados ou excluídos.

O encerramento contábil do grupo deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados, também, da data de realização da última assembléia de contemplação do grupo.

Na data do encerramento contábil serão transferidos para a administradora:

- a) Os recursos não procurados por consorciado ou por excluído, seja por desistência declarada ou por inadimplemento natural.
- b) Os valores pendentes de recebimento judicial.

Com a transferência de tais valores, a administradora assumirá a posição de devedora junto aos respectivos titulares.

Os recursos transferidos para a administradora deverão ser relacionados de forma individualizada, discriminando o nome, número de CPF ou CNPJ, valor, número de grupo e cota e endereço do titular. Os recursos não procurados e transferidos para a administradora deverão ser remunerados na

forma da regulamentação vigente aplicável aos recursos de grupo de consórcio em andamento. Atualmente, a aplicação financeira de recursos de grupo de consórcio obedece a circular Banco Central nº 2.454/94.

À medida que os recursos forem recuperados, a administradora deverá proceder ao rateio proporcional entre os beneficiários, e, no prazo de 30 (trinta) dias do respectivo recebimento, deverá comunicar-lhes que o crédito está à disposição em espécie. Caso o credor não se manifeste no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da comunicação da administradora, o respectivo valor será considerado recurso não procurado.

Os recursos não procurados, independentemente de sua origem, devem ser contabilizados em conta específica.

2.10 DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

2.10.1 Dos consorciados

Direitos:

- a) Utilizar o crédito quando contemplado;
- b) Rendimento financeiro entre a data da contemplação e a data da utilização do crédito.

Deveres:

- a) Contribuir com regularidade para a formação do fundo comum e do fundo de reserva;
- b) Participar das assembleias mensais e extraordinárias;
- c) Prestar garantias ao grupo e à administradora quando contemplado.

2.10.2 Do grupo

Direitos:

- a) Utilizar o fundo comum, prioritariamente para a distribuição dos créditos as contemplados;
- b) Utilizar os rendimentos financeiros do Fundo Comum e de Reserva para reforçar o caixa.

Deveres:

- a) Promover recursos suficientes para a distribuição de créditos a todos os cotistas contemplados.

2.10.3 Da administradora

Direitos:

- a) Receber a taxa de administração contratada;
- b) Representar os grupos constituídos.

Deveres:

- a) Formar o grupo após a adesão de consorciados em número suficiente;
- b) Emitir boleto de cobrança para a constituição do fundo comum;
- c) Administrar falta de pagamento. Administrar conflitos de interesses entre cotistas contemplados e não contemplados;
- d) Realizar as assembleias mensais de contemplação e prestação de contas aos grupos constituídos;
- e) Zelar pelo fundo comum (gestão financeira);
- f) Realizar as assembleias extraordinárias;
- g) Realizar o encerramento do grupo.

3 FUNÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CONTAS

Em 24 de Junho de 2005 o Banco Central do Brasil publicou a carta circular número 3.192, que normatizou a contabilização, bem como a nomenclatura das contas contábeis - chamadas pelo Bacen de códigos COSIF - que devem ser utilizadas para registro das operações dos grupos de consórcio.

Abaixo serão descritos o código, a função e funcionamento de todas as contas contábeis que compõe o plano de contas Bacen.

Conta: Caixa

Código Bacen: 1.1.1.90.00-2

Classificação: Ativo Circulante – Disponibilidades – Caixa

Função: Esta conta destina-se exclusivamente ao registro de numerário em espécie (moeda corrente nacional), de propriedade dos grupos de consórcio, existente no caixa da administradora, destinado a depósito em conta corrente.

Funcionamento:

Debitada pela entrada dos valores.

Creditada pelos depósitos efetuados ou transferências.

Observações:

Por recomendação de auditoria, periodicamente (geralmente na data base do balancete mensal) o saldo existente nesta conta deve ser certificado por pessoas estranhas à tesouraria, documentando estas certificações para futuras conferências.

Conta: Depósitos Bancários

Código Bacen: 1.1.2.92.00-3

Classificação: Ativo Circulante – Disponibilidades – Depósitos Bancários

Função: Registrar o valor dos depósitos, mantidos em instituições bancárias pelos grupos de consórcio.

Funcionamento:

Debitada pelo valor dos depósitos.

Creditada pelo valor das utilizações, inclusive transferências e aplicações financeiras.

Observações:

- a) A escrituração deve evidenciar, em controles diários internos, o saldo existente em nome do grupo.
- b) É obrigatória a conciliação do saldo desta conta no balancete mensal, sendo que os respectivos extratos fornecidos pelo banco depositário, bem como os documentos de conciliação, devem ser arquivados em ordem cronológica em pasta própria para futuras certificações, conforme determina a auditoria.
- c) A conciliação do saldo desta conta deve contemplar controles diários, de modo a se evidenciar os créditos e débitos pendentes de compensação bancária.
- d) Todas as movimentações financeiras efetuadas em nome do grupo (cheque, DOC, TED, etc), devem ser feitas obrigatoriamente nominais e com indicação da finalidade do pagamento, os quais deverão ser arquivados de maneira a evidenciar as movimentações contábeis.

Conta: Aplicações Financeiras de Liquidez – Outras Disponibilidades do Grupo**Código Bacen:** 1.2.9.90.12-2**Classificação:** Ativo Circulante – Disponibilidades – Aplicações Interfinanceiras de Liquidez – Outras**Função:** Registrar o valor das aplicações financeiras dos recursos dos grupos de consórcio, bem como seus rendimentos.**Funcionamento:**

Debitada pelo valor das aplicações e rendimentos apurados.

Creditada pelo resgate das aplicações.

Observações:

- a) Suas movimentações devem registrar a origem e a destinação dos recursos aplicados.
- b) Esta conta é sujeita à conciliação periódica, sendo obrigatória no momento de fechamento do balancete mensal e na realização da assembléia do grupo.
- c) A escrituração deve evidenciar, em controles internos, as aplicações financeiras realizadas por grupo de consórcio, inclusive quanto aos rendimentos correspondentes e aos prazos de sua aplicação.

d) De acordo com a Circular Número 3.192, a remuneração desta conta terá como contrapartida o subtítulo Rendimentos de Aplicações Financeiras, código 4.9.8.98.20-4 do Cosif, exceto pela remuneração relativa a recebimentos não identificados, código 4.9.8.82.07-6 do Cosif.

Conta: Vinculadas a Contemplações - SELIC

Código Bacen: 1.2.9.90.25-6

Classificação: Ativo Circulante – Aplicações Interfinanceiras de Liquidez – Outras

Função: Registrar o valor das aplicações financeiras efetuadas em nome do consorciado contemplado, na modalidade exclusiva do SELIC.

Funcionamento:

Debitada pelo valor das aplicações e rendimentos apurados.

Creditada pelo resgate das aplicações.

Observações:

a) Por se tratar de recursos de consorciados contemplados, esta aplicação poderá ser resgatada a qualquer momento pelo consorciado contemplado, desde que cumprida as exigências legais e cadastrais.

b) Deve-se sempre observar a legislação e a regulamentação vigentes quanto a apuração dos rendimentos das aplicações financeiras.

c) A escrituração deve evidenciar, em controles internos, as aplicações financeiras realizadas por conta de consorciados contemplados quanto aos rendimentos correspondentes, tributação, taxas, e aos prazos de sua aplicação.

d) A remuneração da conta Vinculada a Contemplação – Selic, código 1.2.9.90.25-6 do Cosif, terá como contrapartida o subtítulo Obrigações por Contemplações a Entregar, código 4.9.8.91.00-5 do Cosif.

Conta: Vinculadas a Contemplações – Demais Aplicações

Código Bacen: 1.2.9.90.35-9

Classificação: Ativo Circulante – Aplicações Interfinanceiras de Liquidez – Outras

Função: Registrar o valor das aplicações financeiras efetuadas em nome do consorciado contemplado nas demais formas de aplicações financeiras, que estejam em conformidade com o art. 4, § 1º da Circular BC número 3.261/2004.

Funcionamento:

Debitada pelo valor das aplicações e rendimentos apurados.

Creditada pelo resgate das aplicações.

Observações:

- a) Por se tratar de recursos de consorciados contemplados, esta aplicação poderá ser resgatada quando do pagamento parcial ou total do bem ou serviço adquirido pelo consorciado contemplado, desde que cumprida as exigências legais e cadastrais, esta conta está sujeita a remuneração e conciliação diária.
- b) A remuneração da conta Vinculada a Contemplação – Demais Aplicações, código 1.2.9.90.35-9 do Cosif, terá como contrapartida o subtítulo Obrigações por Contemplação a Entregar, código 4.9.8.91.00-5 do Cosif.

Conta: Recursos de Grupos em Formação

Código Bacen: 1.2.9.90.55-5

Classificação: Ativo Circulante – Aplicações Interfinanceiras de Liquidez – Outras

Função: Registrar o valor das aplicações financeiras efetuadas dos recursos de grupos em formação, em conformidade com o art. 4, § 1º da Circular BC número 3.261/2004.

Funcionamento:

Debitada pelo valor das aplicações e rendimentos apurados.

Creditada pela formação (inauguração formal) do grupo, ou devolução ao cliente por desistência conforme cláusula contratual.

Observações:

- a) A conta Recursos de Grupos em Formação traz a composição dos valores pagos por clientes interessados em aderir ao sistema de consórcio, acrescidos dos rendimentos auferidos até a formação do grupo.
- b) Seus controles internos devem evidenciar as movimentações de forma individualizada por cliente.
- c) Em caso de devolução ao cliente antes da formação efetiva do grupo por desistência em conformidade com as cláusulas contratuais, ou pela não

formação do grupo no prazo regulamentar da BC nº 2.766/97 será devolvido o valor pago pelo cliente, acrescido dos rendimentos apurados até a data da devolução.

d) A remuneração do subtítulo Recursos de Grupos em Formação, código 1.2.9.90.55-5 do Cosif, terá como contrapartida o subtítulo Grupos em Formação, código 4.9.8.82.05-2 do Cosif.

e) Os valores pagos pelos clientes, acrescido dos rendimentos financeiros auferidos, irão compor o valor da primeira parcela deste cliente quando da formação do grupo.

Conta: Adiantamentos de Recursos a Terceiros

Código Bacen: 1.8.7.80.00-6

Classificação: Ativo Circulante – Outros Créditos – Valores Específicos

Função: Registrar os valores dos adiantamentos de recursos a terceiros para pagamento do bem, conjunto de bens ou serviços turísticos de consorciado contemplado.

Funcionamento:

Debitada pelos adiantamentos de recursos a terceiros.

Creditada pela efetiva entrega do bem, ou cancelamento.

Observações:

a) O valor adiantado a terceiros (fornecedores), para a entrega futura do bem ou serviço não sofrem atualizações nem pelo aumento no valor do bem ou serviço, nem pelos índices utilizados para apuração dos rendimentos financeiros dos valores aplicados.

b) Nos casos de cancelamentos de adiantamentos a terceiros, a devolução ao grupo de consórcio deverá ser efetuada em conformidade com as normas vigentes. (No ato do adiantamento a terceiros, a administradora, assume total responsabilidade pela operação, inclusive no que se refere a adequada contabilização do valor transferido e da respectiva obrigação do registro destes adiantamentos em suas contas patrimoniais).

Conta: Valores a Receber – Reajuste do Saldo de Caixa

Código Bacen: 1.8.7.82.00-4

Classificação: Ativo Circulante – Outros Créditos – Valores Específicos

Função: Registrar a atualização do saldo das disponibilidades quando ocorrer variação no preço do bem ou serviço entre uma assembléia e outra.

Funcionamento:

Debitada pelo valor apurado de reajuste de saldo de caixa.

Creditada pelo recebimento do reajuste de saldo de caixa.

Observações:

a) Este código faz contrapartida com o código 4.9.8.98.45-5 Reajuste do saldo de caixa, do cosif, na apuração do reajuste.

Conta: Valor Contábil dos Bens

Código Bacen: 1.8.7.88.10-1

Classificação: Ativo Circulante – Outros Créditos – Valores Específicos

Função: Registrar o valor total da dívida do consorciado junto ao grupo.

Funcionamento:

Debitada pelo valor da dívida e ajuste na oscilação do preço.

Creditada pela baixa.

Conta: Direitos por Crédito e Processo de Habilitação

Código Bacen: 1.8.7.89.00-7

Classificação: Ativo Circulante – Outros Créditos – Valores Específicos

Função: Registrar nos grupos de consórcio, os recursos sujeitos a processo de habilitação de crédito junto a administradoras submetidas a regime de liquidação ou em processo de falência.

Funcionamento:

Debitada pelo valor apurado na liquidação.

Creditada pelo recebimento.

Observações:

Esta conta deve ter como contrapartida o título de Recursos em Processo de Habilitação, código 4.9.8.98.40-0 do Cosif, ou as contas de disponibilidades adequadas, conforme o caso.

Conta: Normais

Código Bacen: 1.8.7.93.05-5

Classificação: Ativo Circulante – Outros Créditos – Valores Específicos

Função: Registrar o valor das contribuições devidas a título de fundo comum e de fundo de reserva, no momento da contemplação.

Funcionamento:

Debitada pelo valor das contribuições vincendas a receber e das atualizações decorrentes da oscilação do preço do bem.

Creditada pelo recebimento das parcelas, ou transferência para as contas adequadas no caso de inadimplemento.

Observações:

- a) Conta sujeita as atualizações periódicas pela oscilação do preço do bem ou serviço.
- b) No caso de inadimplência o valor correspondente ao valor em atraso deverá ser lançado a crédito desta conta e a débito da conta código 1.8.7.93.15-8 Em Atraso, do cosif.

Conta: Em Atraso

Código Bacen: 1.8.7.93.15-8

Classificação: Ativo Circulante – Outros Créditos – Valores Específicos

Função: Registrar o valor das contribuições a receber de consorciados contemplados que estejam em atraso.

Funcionamento:

Debitada pelo valor das contribuições a receber em atraso e das atualizações decorrentes da oscilação do preço do bem.

Creditada pelo recebimento ou baixa destes valores.

Observações:

Conta sujeita as atualizações mensais pela oscilação do preço do bem ou serviço.

Conta: Em Cobrança Judicial – Grupos em Andamento

Código Bacen: 1.8.7.93.20-6

Classificação: Ativo Circulante – Outros Créditos – Valores Específicos

Função: Registrar o valor das contribuições a receber de consorciados contemplados que tenham sido ajuizadas.

Funcionamento:

Debitada pelo valor das contribuições a receber, dos reajustes dos saldos de caixa, e das atualizações decorrentes da oscilação no preço do bem vinculado ou no índice do grupo.

Creditada pelo recebimento ou baixa destes valores.

Observações:

- a) O débito nesta conta se faz em contrapartida com direitos junto a consorciados contemplados – normais (pelas contribuições a vencer) e com em atraso (pelas vencidas).
- b) Todos os valores registrados nas contas de direitos junto a consorciados contemplados – normais e em atraso, devem ser totalmente transferidos para esta conta quando do ajuizamento judicial.
- c) Quando houver o ajuizamento de ação, os valores a receber do cliente não mais serão registrados na conta previsão mensal de recursos a receber de consorciados.

Conta: Cheques e Outros Valores a Receber

Código Bacen: 1.8.7.98.00-5

Classificação: Ativo Circulante – Outros Créditos – Valores Específicos

Função: Registrar o valor dos cheques e outros valores recebidos e não depositados por ocasião do balancete mensal.

Funcionamento:

Debitada pelo valor dos cheques e outros valores.

Creditada pelo depósito em conta bancária ou estorno.

Observações:

- a) Para o balancete mensal, os cheques registrados nessa conta, devem ser objetos de inventário.

Conta: Previsão Mensal de Recursos a Receber de Consorciados

Código Bacen: 3.0.7.75.00-6

Classificação: Ativo de Compensação – Consórcio

Função: Registrar o valor das contribuições a receber dos consorciados ativos no mês seguinte ao balancete, correspondentes aos Fundos Comum e de Reserva.

Funcionamento:

Debitada pelo valor das contribuições do mês seguinte.

Creditada pelas baixas.

Observações:

- a) Faz contrapartida com recursos mensais a receber de consorciados, 9.0.7.75.00-8.
- b) O saldo desta conta deve refletir as contribuições de fundo comum e fundo de reserva, correspondentes aos valores dos bens ou serviços.
- c) Devem ser objeto de registro nesta conta inclusive as prestações previstas para o mês seguinte, de consorciados que estejam em atraso desde que na condição de ativo.

Conta: Contribuições Devidas ao Grupo

Código Bacen: 3.0.7.78.10-6

Classificação: Ativo de Compensação – Consórcio

Função: Registrar o total das contribuições devidas pelos consorciados ativos até o final do grupo, a título de fundo comum e fundo de reserva.

Funcionamento:

Debitada pelo valor das contribuições devidas de fundo comum e fundo de reserva, reajustes de saldo de caixa, diferenças de contribuição e atualização do valor do bem ou serviço em função da oscilação do preço ou do índice do grupo.

Creditada pelas baixas.

Observações:

- a) Faz contrapartida com o título obrigações do grupo por contribuições, 9.0.7.78.00-5.
- b) O saldo desta conta é movimentado a crédito pelas baixas de lances vencedores em assembléias, pagamentos de contribuições mensais, antecipação de prestações e contribuições de consorciados excluídos.
- c) Não devem ser incluídos nesta conta os valores relativos a taxa de administração.

Conta: Valor dos Bens ou Serviços a Contemplar

Código Bacen: 3.0.7.82.00-6

Classificação: Ativo de Compensação – Consórcio

Função: Registrar o valor dos bens ou serviços a serem contemplados em assembléias futuras até o final do grupo.

Funcionamento:

Debitada pelo valor dos bens ou serviços a contemplar e ajustes por atualização do preço do bem ou do índice do grupo.

Creditada pelas baixas em razão da contemplação em assembléia.

Observações:

Faz contrapartida com o título bens e serviços a contemplar, 9.0.7.82.00-8.

Conta: Diversas Contas de Compensação Ativas

Código Bacen: 3.0.7.99.00-6

Classificação: Ativo de Compensação – Consórcio

Função: Registrar os demais atos e fatos administrativos relacionados com o grupo de consórcio e que não estejam amparados nas demais contas contábeis, lançamento este feito por critério da administradora ou por exigência do Banco Central do Brasil, estes lançamentos sujeitam-se a procedimentos de controle não passíveis de registro nas demais contas de compensação.

Funcionamento:

Debitada pelo valor dos registros.

Creditada pelas baixas desses registros.

Observações:

Faz contrapartida com diversas contas de compensação passivas, 9.0.7.99.00-8.

Conta: Grupos em Formação

Código Bacen: 4.9.8.82.05-2

Classificação: Passivo Circulante – Obrigações Diversas

Função: Registrar os valores recebidos antes da contribuição formal do grupo.

Funcionamento:

Creditada pelos valores recebidos de clientes de grupos em formação e rendimentos auferidos.

Debitada pela formação (inauguração formal) do grupo, ou devolução ao cliente por desistência conforme cláusula contratual ou não constituição do grupo no prazo regulamentar.

Observações:

- a) Esta conta faz contrapartida com recursos de grupo em formação, 1.2.9.90.55-5.
- b) Os rendimentos financeiros referentes a estes recursos deverão ser registrados neste mesmo código.

Conta: Recebimentos não Identificados**Código Bacen:** 4.9.8.82.07-6**Classificação:** Passivo Circulante – Obrigações Diversas**Função:** Registrar os valores recebidos cuja procedência ou destinação não foi identificada.**Funcionamento:**

Creditada pelos valores recebidos ou rendimentos auferidos.

Debitada pela transferência destes recursos para o grupo identificado.

Observações:

Os rendimentos financeiros referentes a estes recursos deverão ser registrados neste mesmo código.

Conta: Contribuições de Consorciados não Contemplados**Código Bacen:** 4.9.8.82.10-0**Classificação:** Passivo Circulante – Obrigações Diversas**Função:** Registrar os valores recebidos de consorciados não contemplados para a aquisição de bens ou serviços.**Funcionamento:**

Creditada pelos valores recebidos a título de fundo comum e atualização do valor do bem ou serviço em função da oscilação do preço ou do índice do grupo.

Debitada pela transferência para os códigos adequados quando da contemplação.

Observações:

Este código faz contrapartida com o código de 1.2.9.90.12-2 – Disponibilidade do Grupo.

Conta: Taxa de Administração

Código Bacen: 4.9.8.86.10-6

Classificação: Passivo Circulante – Obrigações Diversas – Valores a Repassar

Função: Registrar os valores recebidos relativo a Taxa de Administração e ainda não repassado a Administradora.

Funcionamento:

Creditada pelos valores recebidos.

Debitada pela transferência a Administradora.

Observações:

Os valores registrados nesta rubrica não sofrem atualização.

Conta: Prêmios de Seguro

Código Bacen: 4.9.8.86.15-1

Classificação: Passivo Circulante – Obrigações Diversas – Valores a Repassar

Função: Registrar os valores recebidos relativo a Prêmio de Seguro a serem repassados à seguradora.

Funcionamento:

Creditada pelos valores recebidos.

Debitada pela transferência para a seguradora.

Conta: Multa e Juros Moratórios

Código Bacen: 4.9.8.86.20-9

Classificação: Passivo Circulante – Obrigações Diversas – Valores a Repassar

Função: Registrar os valores de multas e juros moratórios recebidos de consorciados.

Funcionamento:

Creditada pelo valor das multas e juros de mora recebidos a serem repassados à administradora.

Debitada pelo repasse.

Observações:

O valor das multas e juros moratórios recebidos que são pertencentes ao grupo, devem ser registrados na contabilizados na conta 4.9.8.98.30-7 Multa e Juros Moratórios Retidos.

Conta: Multa Rescisória

Código Bacen: 4.9.8.86.22-3

Classificação: Passivo Circulante – Obrigações Diversas – Valores a Repassar

Função: Registrar os valores de multas rescisórias de consorciados desistentes.

Funcionamento:

Creditada pelo valor da multa rescisória.

Debitada pelo repasse.

Observações:

a) A multa rescisória para a administradora, só poderá ser cobrada nos casos em que houver previsão legal (contratual), o repasse somente poderá ser efetuado no encerramento do grupo.

b) A multa rescisória em favor do grupo deve ser registrada na conta 4.9.8.98.35-2 Multa Rescisória Retida, esta conta sofre atualização em função da alteração do preço do bem ou serviço.

Conta: Custas Judiciais

Código Bacen: 4.9.8.86.25-4

Classificação: Passivo Circulante – Obrigações Diversas – Valores a Repassar

Função: Registrar o valor das custas judiciais recebidas de consorciados, incidentes sobre cobrança executada.

Funcionamento:

Creditada pelo valor recebido de consorciados.

Debitada pelo repasse a administradora.

Observações:

Os valores a serem repassados à administradora a título de custas judiciais, referem-se ao ressarcimento de despesas antecipadamente pagas pela administradora.

Conta: Despesas de Registro de Contratos de Garantia**Código Bacen:** 4.9.8.86.30-2**Classificação:** Passivo Circulante – Obrigações Diversas – Valores a Repassar**Função:** Registrar o valor recebido de consorciados, a título de despesas referentes ao registro de contrato de garantia.**Funcionamento:**

Creditada pelo recebimento de consorciados.

Debitada pelo pagamento do registro.

Observações:

Os valores a serem repassados a administradora a título de despesa de registro de contrato em garantia, refere-se ao ressarcimento de despesas com esta rubrica, antecipadamente pagas pela administradora.

Conta: Outros Recursos**Código Bacen:** 4.9.8.86.35-7**Classificação:** Passivo Circulante – Obrigações Diversas – Valores a Repassar**Função:** Registrar o valor recebido de consorciados de outras obrigações com a administradora, ou terceiros para o qual não há títulos adequados.**Funcionamento:**

Creditada pelo recebimento de consorciados.

Debitada pelo repasse ou pagamento.

Observações:

Os valores a serem repassados a administradora a título de outros recursos referem-se ao ressarcimento de despesas, antecipadamente pagas pela administradora (exemplo: gravame de contrato de alienação fiduciária).

Conta: Obrigações por Contemplações a Entregar**Código Bacen:** 4.9.8.91.00-5**Classificação:** Passivo Circulante**Função:** Registrar os créditos a repassar aos consorciados, pelas contemplações nas assembléias.**Funcionamento:**

Creditada pelo valor do bem contemplado em assembléia.

Debitada pelo pagamento do bem.

Observações:

a) Esta conta faz contrapartida com a conta de vinculadas a contemplações.

b) O seu saldo deve expressar, rigorosamente, os compromissos do grupo pela entrega de bens a consorciados já contemplados acrescidos da respectiva remuneração fruto da aplicação financeira.

Conta: Obrigações com a Administradora

Código Bacen: 4.9.8.92.00-4

Classificação: Passivo Circulante

Função: Registrar o valor de eventuais obrigações do grupo de consórcio com a administradora.

Funcionamento:

Creditada pelo valor das obrigações.

Debitada pela baixa ou transferência.

Conta: Recursos a Devolver a Consorciados

Código Bacen: 4.9.8.94.10-5

Classificação: Passivo Circulante – Recursos a devolver a consorciados

Função: Registrar o valor a devolver a consorciados ativos pelo excesso de amortização.

Funcionamento:

Creditada pelo valor dos recursos a serem devolvidos e suas atualizações.

Debitada pela efetiva devolução dos valores.

Observações:

Esta conta faz contrapartida com o código 4.9.8.98.60-6 Atualização de Obrigações.

Conta: Ativos – Pelo Rateio

Código Bacen: 4.9.8.94.15-0

Classificação: Passivo Circulante – Recursos a devolver aos Consorciados

Função: Registrar o valor dos recursos a devolver aos consorciados ativos por ocasião do rateio do encerramento do grupo.

Funcionamento:

Creditada pelo valor do rateio no encerramento e seus rendimentos.

Debitada pela efetiva devolução dos valores

Conta: Desistentes ou Excluídos

Código Bacen: 4.9.8.94.20-8

Classificação: Passivo Circulante – Recursos a devolver aos Consorciados

Função: Registrar os valores a serem ressarcidos aos consorciados desistentes ou excluídos.

Funcionamento:

Creditada pelo valor dos recursos a serem devolvidos e suas atualizações.

Debitada pela efetiva devolução dos valores.

Observações:

- a) O valor a ser disponibilizado aos consorciados é composto das contribuições ao fundo comum e fundo de reserva, deduzido das multas previstas em contrato.
- b) Esta conta faz contrapartida com a conta de atualização de obrigações, código 4.9.8.98.60-6.

Conta: Fundo de Reserva

Código Bacen: 4.9.8.98.15-6

Classificação: Passivo Circulante – Recursos do Grupo

Função: Registrar o valor da contribuição ao fundo de reserva recebida de consorciado.

Funcionamento:

Creditada pelo valor da contribuição recebida de fundo de reserva.

Debitada pela utilização, nas modalidades previstas em contrato.

Conta: Fundo de Reserva Transformado em Fundo Comum

Código Bacen: 4.9.8.98.16-3

Classificação: Passivo Circulante – Recursos do Grupo

Função: Registrar os recursos recebidos pelo grupo a título de fundo de reserva e transformados em fundo comum, de acordo com a legislação vigente e com o previsto em contrato – aquisição de bens ou serviços.

Funcionamento:

Creditada pelo valor utilizado na aquisição de bens.

Debitada pelo encerramento do grupo.

Observações:

- a) O valor utilizado para aquisição de bens ou serviços deverá ser registrado a débito na conta 4.9.8.98.15-6 – fundo de reserva.
- b) Do valor do fundo de reserva transformado em fundo comum para a aquisição de bens ou serviços, a administradora poderá sacar à parte a taxa de administração correspondente.

Conta: Fundo de Reserva a Receber de Consorciados Contemplados

Código Bacen: 4.9.8.98.17-0

Classificação: Passivo Circulante – Recursos do Grupo

Função: Registrar o valor do fundo de reserva a receber dos consorciados contemplados.

Funcionamento:

Creditada pelo valor da contribuição a ser recebida de fundo de reserva até o final do plano dos consorciados contemplados.

Debitada pelo recebimento.

Observações:

- a) O provisionamento neste código, faz contrapartida com o código 1.8.7.93.05-5 – Normais.
- b) Quando do recebimento de consorciados contemplados, a parcela relativa ao fundo de reserva deve ser reclassificada para o código 4.9.8.98.15-6 – Fundo de Reserva.
- c) Sempre que houver variação no preço do bem ou índice, deve ser atualizado o valor relativo ao Fundo de Reserva a Receber de Consorciados Contemplados lançando a crédito deste código e débito do código 1.8.7.96.05-5 – Normais.

Conta: Recursos Utilizados do Fundo de Reserva (-)

Código Bacen: 4.9.8.98.18-7

Classificação: Passivo Circulante – Recursos do Grupo

Função: Registrar o valor do fundo de reserva utilizado, de acordo com a legislação vigente e com previsão em contrato.

Funcionamento:

Debitada pela utilização, nas modalidades previstas em contrato.

Creditada pela utilização e no encerramento do grupo.

Observações:

Este código faz contrapartida com os códigos de disponibilidade.

Conta: Rendimentos de Aplicações Financeiras

Código Bacen: 4.9.8.98.20-4

Classificação: Passivo Circulante – Recursos do Grupo

Função: Registrar o valor dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, líquidos de impostos e quaisquer outras incidências.

Funcionamento:

Creditada pelo valor dos recebimentos.

Debitada pelo encerramento do grupo.

Observações:

Os rendimentos lançados neste código devem ser exclusivamente os produzidos das disponibilidades existentes no 1.2.9.90.12-2 – Disponibilidades do Grupo.

Conta: Multa e Juros Moratórios Recebidos

Código Bacen: 4.9.8.98.30-7

Classificação: Passivo Circulante – Recursos do Grupo

Função: Registrar o valor das multas e juros moratórios recebidos de consorciado.

Funcionamento:

Creditada pelo valor das multas e juros de mora recebidos.

Debitada pelo encerramento do grupo.

Observações:

Os percentuais de multa e juros aplicados a consorciados inadimplentes, contemplados ou não, devem seguir a legislação vigente.

Conta: Multa Rescisória Retida

Código Bacen: 4.9.8.98.35-2

Classificação: Passivo Circulante – Recursos do Grupo

Função: Registrar o valor da multa rescisória de consorciados desistentes, prevista em contrato.

Funcionamento:

Creditada pelo valor das multas rescisórias recebidas.

Debitada pelo encerramento do grupo.

Conta: Recursos em Processo de Habilitação

Código Bacen: 4.9.8.98.40-0

Classificação: Passivo Circulante – Recursos do Grupo

Função: Registrar o valor dos recursos sujeitos a processo de habilitação junto a administradoras submetidas a regime de liquidação ou em processo de falência.

Funcionamento:

Creditada quando da apuração dos valores.

Debitada quando do encerramento do grupo.

Conta: Reajuste de Saldo de Caixa

Código Bacen: 4.9.8.98.45-5

Classificação: Passivo Circulante – Recursos do Grupo

Função: Registrar o valor da atualização do saldo das disponibilidades, quando ocorrer variação no preço do bem ou serviço entre uma assembléia e outra.

Funcionamento:

Creditada pela variação apurada.

Debitada pelo encerramento.

Observações:

O lançamento do reajuste ocorrido no saldo de caixa, faz contrapartida com o código 1.8.7.82.00-4 – reajuste de saldo de caixa.

Conta: Atualização de Direitos

Código Bacen: 4.9.8.98.50-3

Classificação: Passivo Circulante – Recursos do Grupo

Função: Destina-se ao registro da atualização dos itens do Ativo em decorrência da variação do preço do bem ou serviço.

Funcionamento:

Creditada pela variação apurada.

Debitada pelo encerramento.

Observações:

Na atualização dos itens do ativo, exclui-se as contas de disponibilidade, em razão destes códigos terem suas atualizações via aplicação financeira.

Conta: Atualização de Obrigações (-)

Código Bacen: 4.9.8.98.60-6

Classificação: Passivo Circulante – Recursos do Grupo

Função: Conta de natureza devedora que se destina ao registro da atualização dos itens do passivo em decorrência da variação do preço do bem ou serviço.

Funcionamento:

Debitada pela variação.

Creditada pelo encerramento.

Conta: Valores Irrecuperáveis (-)

Código Bacen: 4.9.8.98.90-5

Classificação: Passivo Circulante – Recursos do Grupo

Função: Conta de natureza devedora que se destina ao registro de prejuízos incorridos apurados com consorciados que tiveram bens apreendidos ou devolvidos.

Funcionamento:

Debitada pelo valor do prejuízo apurado.

Creditada pelo encerramento do grupo.

Observações:

a) As importâncias registradas nesta conta devem representar o valor das prestações não recebidas dos consorciados, depois de esgotados os procedimentos de cobrança, inclusive judiciais, para a recuperação das mesmas, caracterizando prejuízo efetivo.

b) A baixa dos valores registrados nesta conta só ocorre no final do grupo quando do definitivo encerramento e apuração do resultado do grupo e valores a serem tratados.

Conta: Recursos Mensais a Receber de Consorciados

Código Bacen: 9.0.7.75.00-8

Classificação: Passivo de Compensação – Consórcio

Função: Registrar o valor das contribuições a receber dos consorciados ativos no mês seguinte ao balancete, correspondentes ao Fundo Comum e Fundo de Reserva.

Funcionamento:

Creditada pelo valor das contribuições do mês seguinte.

Debitada pelas baixas.

Observações:

a) Faz contrapartida com a conta 3.0.7.75.00-6 – previsão mensal a receber de consorciados.

b) O saldo desta conta deve refletir as contribuições de fundo comum e fundo de reserva, correspondentes aos valores dos bens ou serviços, objeto de reajustes efetivados até a data do balancete com previsão de recebimento no mês subsequente.

Conta: Obrigações do Grupo por Contribuições

Código Bacen: 9.0.7.78.00-5

Classificação: Passivo de Compensação – Consórcio

Função: Registrar o valor total das contribuições devidas pelos consorciados ativos até o final do grupo, a título de Fundo Comum e Fundo de Reserva.

Funcionamento:

Creditada pelo valor das contribuições devidas de Fundo Comum e Fundo de Reserva.

Debitada pelas baixas.

Observações:

a) Faz contrapartida com a conta 3.0.7.78.10-6 – contribuições devidas.

b) O saldo desta é movimentado a crédito pelas baixas dos seguintes casos: lances vencedores em assembléias, pagamento das contribuições mensais, antecipação de prestações e contribuições de consorciados excluídos.

Conta: Bens ou Serviços a Contemplar

Código Bacen: 9.0.7.82.00-8

Classificação: Passivo de Compensação – Consórcio

Função: Registrar o valor dos bens ou serviços a serem contemplados em assembléias futuras.

Funcionamento:

Debitada pelo valor dos bens ou serviços a contemplar e ajustes por atualização do preço do bem ou do índice do grupo.

Creditada pelas baixas, em razão da contemplação em assembléia.

Observações:

Faz contrapartida com a conta 3.0.7.82.00-6 – valor dos bens ou serviços a contemplar.

Conta: Diversas Contas de Compensação Passivas

Código Bacen: 9.0.7.99.00-8

Classificação: Passivo de Compensação – Consórcio

Função: Registrar os demais atos e fatos administrativos relacionados com o grupo de consórcio que, por critério da administradora ou exigência do Banco Central do Brasil, sujeitam-se a procedimentos de controle não passíveis de registro nas demais contas de compensação.

Funcionamento:

Debitada pelo valor dos registros.

Creditada pelas baixas desses registros.

Observações:

Faz contrapartida com a conta 3.0.7.99.00-6 – diversas contas de compensação ativa.

4 MODELO EXEMPLO DE CONTABILIZAÇÃO

Características do Grupo

Número de Participantes	48 Consorciados
Prazo de Duração	24 meses
Taxa de Administração	12% = 0,5 ao mês
Fundo de Reserva	5% = 0,2083 ao mês
Seguro de Vida	0,0864% ao mês
Seguro Quebra de Garantia	0,0500% ao mês
Rendimento das Aplicações Financeiras	1% ao mês
Número de Contemplações por mês	2 (sorteio e lance)
Taxa de Adesão	Não cobrada

Composição do Grupo

- 24 cotas com crédito equivalente a R\$ 20.000,00
- 14 cotas com crédito equivalente a R\$ 25.000,00
- 10 cotas com crédito equivalente a R\$ 40.000,00

4.1 Contabilização de Grupos em Formação

Registro do recebimento taxa de adesão e/ou 1º prestação

Os valores recebidos de consorciados, quando da adesão a grupo de consórcio em formação, devem ser escriturados conforme abaixo.

É importante ressaltar que a administradora pode cobrar, no ato da adesão, além da taxa de adesão, a primeira prestação.

D - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 61.025,22
C - 4.9.8.82.05-2	Grupos em Formação	R\$ 61.025,22

Registro da Aplicação dos Recursos

D - 1.2.9.90.55-5	Recursos Grupos em Formação	R\$ 61.025,22
C - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 61.025,22

Registro dos Rendimentos

D - 1.2.9.90.55-5	Recursos Grupos em Formação	R\$ 610,25
C - 4.9.8.82.05-2	Grupos em Formação	R\$ 610,25

4.2 Formação do Grupo

Registros efetuados na contabilidade de grupos em formação

D - 4.9.8.82.05-2	Grupos em Formação	R\$ 61.635,47
C - 1.2.9.90.55-5	Recursos Grupos em Formação	R\$ 61.635,47

Registros Contábeis efetuados na formação do grupo

Tão logo tenha se constituído o grupo (assembléia inaugural), os saldos apresentados nas contas do código 4.9.8.82.05-2 - Grupos em Formação e código 1.2.9.90.55-5 - Recursos de Grupos em Formação devem ser desmembrados e reclassificados nos códigos contábeis adequados, acrescidos dos rendimentos proporcionais respectivos, nas seguintes contas:

D - 1.2.9.90.12-2	Disponibilidades do Grupo	R\$ 61.635,47
C - 4.9.8.82.10-0	Contrib. Cons. não Contemplados	R\$ 51.762,50
C - 4.9.8.98.15-6	Fundo de Reserva	R\$ 2.588,12
C - 4.9.8.86.10-6	Taxa de Administração	R\$ 6.211,50
C - 4.9.8.86.15-1	Prêmio de Seguro	R\$ 1.073,35

Previsão Mensal de recursos a receber de consorciados

Registro do valor das contribuições a receber dos consorciados ativos no mês seguinte ao balancete, correspondentes ao Fundo Comum e ao Fundo de Reserva.

D - 3.0.7.75.00-6	Previsão Recursos Receber Cons.	R\$ 53.812,50
C - 9.0.7.75.00-8	Recursos Receber Consorciados	R\$ 53.812,50

Contribuições Devidas

Registro do valor total das contribuições devidas pelos consorciados ativos até o final do grupo, vencidas ou não vencidas, inclusive diferenças de parcelas calculadas pelo valor do dia.

D - 3.0.7.78.10-6	Contribuições Devidas	R\$ 1.237.687,50
C - 9.0.7.78.00-5	Obrigações Grupo Contribuições	R\$ 1.237.687,50

Valor dos Bens ou Serviços a Contemplar

Registro do valor total dos bens ou serviços a serem entregues até o final do grupo.

D - 3.0.7.82.00-6	Valor dos bens a Contemplar	R\$ 1.230.000,00
C - 9.0.7.82.00-8	Bens a Contemplar - Valor	R\$ 1.230.000,00

4.3 Rendimento e Repasses de Recursos

Repasse de Valores

Registro de repasse de valores à administradora do grupo de consórcio ou diretamente aos favorecidos, relativo à taxa de administração, prêmio de seguro.

D - 4.9.8.86.10-6	Taxa de Administração	R\$ 6.211,50
-------------------	-----------------------	--------------

D - 4.9.8.86.15-1	Prêmio de Seguro	R\$ 1.073,35
D - 4.9.8.98.18-7	Recurso Utilizado Fundo Reserva	R\$ 719,55
C - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 8.004,40

Rendimento de Recursos do Grupo

Registro de rendimentos relativo à aplicação financeira dos recursos de grupos de Consórcio.

D - 1.2.9.90.12-2	Disponibilidades do Grupo	R\$ 600,00
C - 4.9.8.98.20-4	Rendimento Aplicação Financeira	R\$ 600,00

4.4 1º Assembléia de Contemplação

1º crédito Contemplado por Sorteio	R\$ 25.000,00
2º crédito Contemplado por Sorteio	R\$ 20.000,00

Registro de Direitos e Obrigações de Consorciados Contemplados

D - 1.8.7.93.05-5	Normais	R\$ 43.125,00
D - 4.9.8.82.10-0	Contrib. Cons. não Contemplados	R\$ 1.875,00
C - 4.9.8.91.00-5	Obrigações Contemplações Entre	R\$ 45.000,00

Registro do Fundo de Reserva a Receber de Consorciado Contemplado

D - 1.8.7.93.05-5	Normais	R\$ 2.156,25
C - 4.9.8.98.17-0	F Res Rec Consorc Contemplado	R\$ 2.156,25

Aplicação de Recursos Vinculados à Contemplação

D - 1.2.9.90.35-9	Vinculada à Contemplações	R\$ 45.000,00
C - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 45.000,00

Valor dos bens ou serviços a contemplar

Registro da movimentação da conta bens e serviços a contemplar, em razão de contemplações realizadas.

D - 9.0.7.82.00-8	Bens a Contemplar – Valor	R\$ 45.000,00
C - 3.0.7.82.00-6	Valor dos Bens a Contemplar	R\$ 45.000,00

4.5 Recebimento das Contribuições para a realização da 2º AGO

Registro dos recebimentos de valores de consorciados não contemplados

D - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 58.792,59
C - 4.9.8.82.10-0	Contrib. Cons. não Contemplados	R\$ 49.375,00
C - 4.9.8.98.15-6	Fundo de Reserva	R\$ 2.468,75
C - 4.9.8.86.10-6	Taxa de Administração	R\$ 5.925,00
C - 4.9.8.86.15-1	Prêmio de Seguro	R\$ 1.023,84

Recebimentos de consorciados contemplados

D - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 2.232,63
C - 1.8.7.93.05-5	Normais – Fdo Comum	R\$ 1.875,00
C - 1.8.7.93.05-5	Normais – Fdo de Reserva	R\$ 93,75
C - 4.9.8.86.10-6	Taxa de Administração	R\$ 225,00
C - 4.9.8.86.15-1	Prêmio de Seguro	R\$ 38,88

Reclassificação do fundo de reserva recebido de consorciado contemplado

D - 4.9.8.98.15-6	Fundo de Reserva	R\$ 93,75
C - 4.9.8.98.17-0	F Res Rec Consorc Contemplado	R\$ 93,75

Registro de rendimento das aplicações financeiras vinculadas a contemplação

D - 1.2.9.90.35-9	Vinculada à Contemplações	R\$ 450,00
C - 4.9.8.91.00-5	Obrigações Contemplações Entre	R\$ 450,00

Registro de rendimento das aplicações financeiras de grupos de consórcio

D - 1.2.9.90.12-2	Disponibilidades do Grupo	R\$ 99,00
C - 4.9.8.98.20-4	Rendimento Aplicação Financeira	R\$ 99,00

Repasse de Valores

Registro do repasse de valores à administradora do grupo de consórcio ou diretamente aos favorecidos, relativo à taxa de administração e prêmios de seguro.

D - 4.9.8.86.10-6	Taxa de Administração	R\$ 6.150,00
D - 4.9.8.86.15-1	Prêmio de Seguro	R\$ 1.062,72
D - 4.9.8.98.18-7	Recurso Utilizado Fundo Reserva	R\$ 719,55
C - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 7.932,27

2º Assembléia de Contemplação

1º crédito Contemplado por Sorteio	R\$ 20.000,00
2º crédito Contemplado por Sorteio	R\$ 40.000,00

Registro de direitos e obrigações de consorciados contemplados

D - 1.8.7.93.05-5	Normais	R\$ 53.215,00
D - 4.9.8.82.10-0	Contrib. Cons. não Contemplados	R\$ 6.875,00

C - 4.9.8.91.00-5	Obrigações Contemplações Entre	R\$ 60.000,00
-------------------	--------------------------------	---------------

Registro do fundo de reserva a receber de consorciado contemplado

D - 1.8.7.93.05-5	Normais	R\$ 2.656,25
-------------------	---------	--------------

C - 4.9.8.98.17-0	F Res Rec Consorc Contemplado	R\$ 2.656,25
-------------------	-------------------------------	--------------

Aplicação de recursos vinculados a contemplação

D - 1.2.9.90.35-9	Vinculada à Contemplações	R\$ 60.000,00
-------------------	---------------------------	---------------

C - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 60.000,00
-------------------	---------------------	---------------

Previsão mensal de recursos a receber de consorciados

Registro da movimentação da conta bens e serviços a contemplar, em razão de contemplações realizadas.

D - 3.0.7.75.00-6	Prev Recursos a Receber Cons.	R\$ 53.812,50
-------------------	-------------------------------	---------------

C - 9.0.7.75.00-8	Recursos a Receber Cons.	R\$ 53.812,50
-------------------	--------------------------	---------------

Valor dos bens ou serviços a contemplar

Registro da movimentação da conta bens e serviços a contemplar, em razão de contemplações realizadas.

D - 3.0.7.82.00-6	Valor dos Bens a Contemplar	R\$ 60.000,00
-------------------	-----------------------------	---------------

C - 9.0.7.82.00-8	Bens a Contemplar – Valor	R\$ 60.000,00
-------------------	---------------------------	---------------

Contribuições Devidas

Registro da redução do total as contribuições devidas pelos consorciados ativos, por recebimentos realizados.

D - 3.0.7.78.10-6	Contribuições Devidas	R\$ 53.812,50
C - 9.0.7.78.00-5	Obrigações gp por Contribuições	R\$ 53.812,50

4.6 Recebimento das Contribuições para a realização da 3º AGO

Registro dos recebimentos de valores de consorciados não contemplados

D - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 55.815,75
C - 4.9.8.82.10-0	Contrib. Cons. não Contemplados	R\$ 46.875,00
C - 4.9.8.98.15-6	Fundo de Reserva	R\$ 2.343,75
C - 4.9.8.86.10-6	Taxa de Administração	R\$ 5.625,00
C - 4.9.8.86.15-1	Prêmio de Seguro	R\$ 972,00

Registro do recebimento de lance

D - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 11.907,36
C - 4.9.8.82.10-0	Contrib. Cons. não Contemplados	R\$ 10.000,00
C - 4.9.8.98.15-6	Fundo de Reserva	R\$ 500,00
C - 4.9.8.86.10-6	Taxa de Administração	R\$ 1.200,00
C - 4.9.8.86.15-1	Prêmio de Seguro	R\$ 207,36

Recebimentos de consorciados contemplados

D - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 5.209,47
C - 1.8.7.93.05-5	Normais – Fdo Comum	R\$ 4.375,00
C - 1.8.7.93.05-5	Normais – Fdo de Reserva	R\$ 218,75
C - 4.9.8.86.10-6	Taxa de Administração	R\$ 525,00
C - 4.9.8.86.15-1	Prêmio de Seguro	R\$ 90,72

Reclassificação do fundo de reserva recebido de consorciado contemplado

D - 4.9.8.98.15-6	Fundo de Reserva	R\$ 218,75
C - 4.9.8.98.17-0	F Res Rec Consorç Contemplado	R\$ 218,75

Registro de rendimento das aplicações financeiras vinculadas a contemplação

D - 1.2.9.90.35-9	Vinculada à Contemplações	R\$ 1.050,00
C - 4.9.8.91.00-5	Obrigações Contemplações Entre	R\$ 1.050,00

Registro de rendimento das aplicações financeiras de grupos de consórcio

D - 1.2.9.90.12-2	Disponibilidades do Grupo	R\$ 43,00
C - 4.9.8.98.20-4	Rendimento Aplicação Financeira	R\$ 43,00

Repasse de Valores

Registro do repasse de valores à administradora do grupo de consórcio ou diretamente aos favorecidos, relativo à taxa de administração e prêmios de seguro.

D - 4.9.8.86.10-6	Taxa de Administração	R\$ 7.350,00
D - 4.9.8.86.15-1	Prêmio de Seguro	R\$ 1.270,08
D - 4.9.8.98.18-7	Recurso Utilizado Fundo Reserva	R\$ 719,55
C - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 9.339,63

3º Assembléia de Contemplação

1º crédito Contemplado por Sorteio	R\$ 25.000,00
2º crédito Contemplado por lance (6 parcelas)	R\$ 40.000,00

Registro de direitos e obrigações de consorciados contemplados

D - 1.8.7.93.05-5	Normais	R\$ 46.875,00
D - 4.9.8.82.10-0	Contrib. Cons. não Contemplados	R\$ 18.125,00
C - 4.9.8.91.00-5	Obrigações Contemplações Entre	R\$ 65.000,00

Registro do fundo de reserva a receber de consorciado contemplado

D - 1.8.7.93.05-5	Normais	R\$ 2.125,00
C - 4.9.8.98.17-0	F Res Rec Consorc Contemplado	R\$ 2.125,00

Aplicação de recursos vinculados a contemplação

D - 1.2.9.90.35-9	Vinculada à Contemplações	R\$ 65.000,00
C - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 65.000,00

Previsão mensal de recursos a receber de consorciados

Registro da movimentação da conta bens e serviços a contemplar, em razão de contemplações realizadas.

D - 3.0.7.75.00-6	Prev Recursos a Receber Cons.	R\$ 53.812,50
C - 9.0.7.75.00-8	Recursos a Receber Cons.	R\$ 53.812,50

Valor dos bens ou serviços a contemplar

Registro da movimentação da conta bens e serviços a contemplar, em razão de contemplações realizadas.

D - 3.0.7.82.00-6	Valor dos Bens a Contemplar	R\$ 65.000,00
C - 9.0.7.82.00-8	Bens a Contemplar – Valor	R\$ 65.000,00

Contribuições Devidas

Registro da redução do total as contribuições devidas pelos consorciados ativos, por recebimentos realizados.

D - 3.0.7.78.10-6	Contribuições Devidas	R\$ 64.312,25
C - 9.0.7.78.00-5	Obrigações gp por Contribuições	R\$ 64.312,25

4.7 Recebimento das Contribuições para a realização da 4º AGO

Registro dos recebimentos de valores de consorciados não contemplados

D - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 47.133,30
C - 4.9.8.82.10-0	Contrib. Cons. não Contemplados	R\$ 39.583,34
C - 4.9.8.98.15-6	Fundo de Reserva	R\$ 1.979,16
C - 4.9.8.86.10-6	Taxa de Administração	R\$ 4.750,00
C - 4.9.8.86.15-1	Prêmio de Seguro	R\$ 820,80

Recebimentos de consorciados contemplados

D - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 10.667,01
C - 1.8.7.93.05-5	Normais – Fdo Comum	R\$ 8.958,33
C - 1.8.7.93.05-5	Normais – Fdo de Reserva	R\$ 447,92
C - 4.9.8.86.10-6	Taxa de Administração	R\$ 1.075,00
C - 4.9.8.86.15-1	Prêmio de Seguro	R\$ 185,76

Reclassificação do fundo de reserva recebido de consorciado contemplado

D - 4.9.8.98.15-6	Fundo de Reserva	R\$ 447,62
C - 4.9.8.98.17-0	F Res Rec Consorç Contemplado	R\$ 447,62

Registro do valor a receber de Consorciados Contemplados Inadimplentes

D - 1.8.7.93.15-8	Em Atraso	R\$ 1.093,75
C - 1.8.7.93.05-5	Normais	R\$ 1.093,75

Registro de rendimento das aplicações financeiras vinculadas a contemplação

D - 1.2.9.90.35-9	Vinculada à Contemplações	R\$ 1.715,00
C - 4.9.8.91.00-5	Obrigações Contemplações Entre	R\$ 1.715,00

Registro de rendimento das aplicações financeiras de grupos de consórcio

D - 1.2.9.90.12-2	Disponibilidades do Grupo	R\$ 14,00
C - 4.9.8.98.20-4	Rendimento Aplicação Financeira	R\$ 14,00

Repasse de Valores

Registro do repasse de valores à administradora do grupo de consórcio ou diretamente aos favorecidos, relativo à taxa de administração e prêmios de seguro.

D - 4.9.8.86.10-6	Taxa de Administração	R\$ 5.825,00
D - 4.9.8.86.15-1	Prêmio de Seguro	R\$ 1.006,56
D - 4.9.8.98.18-7	Recurso Utilizado Fundo Reserva	R\$ 681,53
C - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 7.513,09

4º Assembléia de Contemplação

1º crédito Contemplado por Sorteio	R\$ 25.000,00
2º crédito Contemplado por Sorteio	R\$ 20.000,00

Registro de direitos e obrigações de consorciados contemplados

D - 1.8.7.93.05-5	Normais	R\$ 30.416,67
D - 4.9.8.82.10-0	Contrib. Cons. não Contemplados	R\$ 14.583,33
C - 4.9.8.91.00-5	Obrigações Contemplações Entre	R\$ 45.000,00

Registro do fundo de reserva a receber de consorciado contemplado

D - 1.8.7.93.05-5	Normais	R\$ 1.520,83
C - 4.9.8.98.17-0	F Res Rec Consorc Contemplado	R\$ 1.520,83

Aplicação de recursos vinculados a contemplação

D - 1.2.9.90.35-9	Vinculada à Contemplações	R\$ 45.000,00
C - 1.1.2.92.00-3	Depósitos Bancários	R\$ 45.000,00

Registro da desistência de Consorciados não contemplados

Registro das contribuições a título de fundo comum.

D - 4.9.8.82.10-0	Contrib. Cons. não Contemplados	R\$ 5.000,00
C - 4.9.8.94.20-8	Desistentes e Excluídos	R\$ 5.000,00

Registro das contribuições a título de fundo de reserva.

D - 4.9.8.98.15-6	Fundo de Reserva	R\$ 250,00
C - 4.9.8.94.20-8	Desistentes e Excluídos	R\$ 250,00

Registro das Multas Rescisórias.

D - 4.9.8.94.20-8	Desistentes e Excluídos	R\$ 1.050,00
C - 4.9.8.86.22-3	Multa Rescisória	R\$ 525,00
C - 4.9.8.98.35-2	Multa Rescisória Retida	R\$ 525,00

Previsão mensal de recursos a receber de consorciados

Registro da movimentação da conta bens e serviços a contemplar, em razão de contemplações realizadas.

D - 3.0.7.75.00-6	Prev Recursos a Receber Cons.	R\$ 50.968,75
C - 9.0.7.75.00-8	Recursos a Receber Cons.	R\$ 50.968,75

Valor dos bens ou serviços a contemplar

Registro da movimentação da conta bens e serviços a contemplar, em razão de contemplações realizadas.

D - 3.0.7.82.00-6	Valor dos Bens a Contemplar	R\$ 45.000,00
C - 9.0.7.82.00-8	Bens a Contemplar – Valor	R\$ 45.000,00

Contribuições Devidas

Registro da redução do total as contribuições devidas pelos consorciados ativos, por recebimentos realizados.

D - 3.0.7.78.10-6	Contribuições Devidas	R\$ 88.156,25
C - 9.0.7.78.00-5	Obrigações por Contribuições	R\$ 88.156,25

4.8 Atualização de direitos e obrigações – Elevação preço bem

Aumento de 10% - Atualização de Direitos

Registro da atualização dos direitos junto aos consorciados contemplados adimplentes, em razão de aumento do valor do bem objeto do grupo.

D - 1.8.7.93.05-5	Normais	R\$ 17.653,12
C - 4.9.8.98.50-3	Atualização de Direitos	R\$ 17.653,12

Registro da atualização dos direitos junto aos consorciados contemplados inadimplentes, em razão de aumento do valor do bem, ou do índice, objeto do grupo.

D - 4.9.8.86.22-3	Multa Rescisória	R\$ 52,50
C - 4.9.8.82.10-0	Contrib. Cons. não Contemplados	R\$ 16.172,08

Registro da atualização do valor a devolver a consorciados, desistentes ou excluídos em razão de aumento de valor do bem, ou do índice, objeto do grupo.

D - 4.9.8.94.20-8	Desistentes ou Excluídos	R\$ 420,00
C - 4.9.8.98.60-6	Atualização de Obrigações	R\$ 420,00

Registro da atualização do fundo de reserva a receber junto a consorciados, contemplados em razão de aumento de valor do bem, ou do índice, objeto do grupo.

D - 4.9.8.98.17-0	F Res Rec Consorc Contemplado	R\$ 845,83
C - 4.9.8.98.60-6	Atualização de Obrigações	R\$ 845,83

Registro da atualização da multa rescisória a repassar a administradora no encerramento do grupo em razão de aumento de valor do bem, ou do índice, objeto do grupo.

D - 4.9.8.86.22-3	Multa Rescisória	R\$ 52,50
C - 4.9.8.98.60-6	Atualização de Obrigações	R\$ 52,50

Registro da atualização da multa rescisória a repassar ao grupo no encerramento do grupo em razão de aumento de valor do bem, ou do índice, objeto do grupo.

D - 4.9.8.86.22-3	Multa Rescisória	R\$ 52,50
C - 4.9.8.98.60-6	Atualização de Obrigações	R\$ 52,50

Utilização do Fundo de Reserva para aquisição de bens ou serviços

Registro de valores arrecadados a título de fundo de reserva, transformados em fundo comum para a aquisição de bens ou serviços.

D - 4.9.8.98.15-6	Fundo de Reserva	R\$ 4.280,02
C - 4.9.8.98.16-3	Fundo de Reserva Transf em FC	R\$ 4.280,02

4.9 Cancelamento de Contemplação

Valor do bem ou serviço – R\$ 25.000,00

Contemplação na 1º assembléia (cotista tornou-se inadimplente na 4º assembléia)

Reclassificação de lançamento em virtude de cancelamento de contemplação

Aplicação Financeira

D - 1.2.9.90.12-2	Disponibilidades de Grupo	R\$ 26.015,10
C - 1.2.9.90.35-9	Vinc a contempl. – Demais Aplic.	R\$ 26.015,10

Direitos Junto a Consorciados Contemplados

D - 4.9.8.91.00-5	Obrigações por Contemp Entregar	R\$ 20.833,33
C - 1.8.7.93.05-5	Normais	R\$ 20.833,33

Reversão do fundo de reserva a receber

D - 4.9.8.98.17-0	F Res Rec Consorc Contemplado	R\$ 1.041,67
C - 1.8.7.93.05-5	Normais	R\$ 1.041,67

Retorno do Consorciado à Condição de Não contemplado

D - 4.9.8.91.00-5	Obrigações por Contemp Entregar	R\$ 4.166,67
C - 4.9.8.82.10-0	Contrib. Cons. não Contemplados	R\$ 4.166,67

Transferência do Rendimento Vinculado a Contemplação

D - 4.9.8.91.00-5	Obrigações por Contemp Entregar	R\$ 1.015,10
C - 4.9.8.98.20-4	Rendimento Aplicação Financeira	R\$ 1.015,10

Reversão da Atualização de Direitos

D - 4.9.8.98.50-3	Atualização de Direitos	R\$ 2.187,50
C - 1.8.7.93.05-5	Normais	R\$ 2.187,50

Reversão de bens e serviços a contemplar

D - 3.0.7.82.00-6	Valor dos Bens a Contemplar	R\$ 25.000,00
C - 9.0.7.82.00-8	Bens a Contemplar – Valor	R\$ 25.000,00

5 CONCLUSÃO

O consórcio é um produto que está em expansão no mercado brasileiro, principalmente em decorrência das altas taxas de juros cobradas pelos bancos nos financiamentos de bens móveis e imóveis, devido ao baixo custo financeiro, o consórcio torna-se mais atrativo e vantajoso, com isso possui um bom mercado de trabalho na área contábil para aqueles que dominam as particularidades e complexidades de sua contabilização.

Com a realização deste trabalho de monografia os objetivos gerais e específicos foram atingidos, sendo de fundamental importância e relevância para o aprendizado das rotinas contábeis de uma administradora de consórcio, visto ter sido realizado um estudo detalhado de todas as rotinas contábeis a serem realizadas para a operacionalização.

Após análise e entendimento dos estudos realizados neste trabalho é possível estar apto para atuar em empresas que prestam serviço de contabilidade para administradoras de consórcio.

6 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Associação Brasileira de Administradoras de Consórcio – Site da ABAC. **Serviços ao Consorciado**. Disponível em <http://www.abac.org.br>.

Banco Bradesco – Site do banco Bradesco. **Bradesco Consórcios**. Disponível em <http://www.consorcibradesco.com.br>.

Banco Central do Brasil – Site do BACEN. **Sistema de Consórcio**. Disponível em <http://www.bcb.gov.br>.

Banco HSBC Bank Brasil S/A – Site do HSBC. **Consórcios**. Disponível em <http://www.hsbc.com.br/para-voce/consorcios>.

Banco Itaú – Site do Itaú. **Consórcios**. Disponível em <http://www.itaubank.com.br>.